



LEI N.º. 1128/2015, de 03 de julho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Delmiro Gouveia com vigência de dez anos, 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientarão as metas e estratégias do PME de Delmiro Gouveia:

- I** - a erradicação do analfabetismo;
- II** - a universalização do atendimento escolar;
- III** - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - a melhoria da qualidade da educação;
- V** - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - a valorização dos profissionais da educação;
- X** - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27





- I** - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II** - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia (CME);
- IV** - Fórum Municipal de Educação de Delmiro Gouveia - AL (FME) a ser instituído a curto prazo.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação/implementação das estratégias e o cumprimento das 20 metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento das avaliações.

Art. 5º Ao Fórum Municipal de Educação (FME), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferências intermunicipais e municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput acontecerão previamente às conferências nacionais de educação previstas até o nono ano de vigência deste plano, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas, e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º O PME deverá ser elaborado ou adequado em consonância com o PNE e com o PEE, para o cumprimento das metas e as estratégias na próxima década.

Art. 8º. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação da

Praça da Matriz, 08 - Centro - Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27





Lei.

Art. 9º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Delmiro Gouveia e o Estado, incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PME.

Art. 10. O município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela comissão instituída para monitoramento e avaliação conforme art. 3º desta lei, com total transparência à sociedade.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia(AL), aos 03 de julho de 2015.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO





DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

Plano Municipal de Educação

Planejando a Educação para a Próxima Década



Terra de vanguarda e pioneirismo.



PME
Delmiro Gouveia
2015 - 2025

Delmiro Gouveia – 2015

PREFEITO

Luiz Carlos Costa

VICE-PREFEITO

Eliziane Ferreira Costa Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa

COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO

José Vieira da Silva

COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Alexandra Kelly Ricardo Barros

COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Lidiane Teotonio da Silva

Luzia Keylla Cavalcante Brandão

Maria Veronica Soares Lima

Rodrigo Vieira de Lima

COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO

Angela Maria Padilha Cavalcante

Liz Marina Moreira

COORDENAÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EDUCACIONAL - AEE

Telma Rejane de Araújo Santa Cruz

COORDENAÇÃO DE TURMAS DE PROGRESSÃO CONTINUADA

Carmélia de Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE

José Vieira da Silva

VICE-PRESIDENTE

Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves

SECRETÁRIO

Uédson José da Silva

COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA SISTEMATIZAÇÃO

Adriano Alves Pereira
Alaíde Maia Carneiro Rocha
Albertino Teixeira de Souza
Alessandra Figueiredo Moreira Godoi da Mata
Alexandra Kelly Ricardo Barros
Alice Gabriela Rocha dos Santos Moraes
Angela Maria Cavalcante Padilha
Benilde Alves da Silva
Bruna Leite Vanderlei
Carmélia de Oliveira
Cícero Martins Feitosa
Cosmo Luiz Soares de Souza
Daniela Nobre dos Santos
Edivaldo Francisco do Nascimento
Edna Pinto Oliveira de Andrade
Elisiane Rodrigues de Alencar
Erivan Rodrigues
Felipe Eduardo Ferreira da Silva
Francineide Alcindo Varjão dos Santos Varjão
Iracema Souza Feitosa
José Aparecido da Cunha
José Vieira da Silva
Lidiane Teotônio da Silva
Liz Marina Moreira

Luzia Keylla Cavalcante Brandão
Marcelino Morais de Sá
Marcelo Manoel da Silva
Marcos Paulo Sobral
Maria Bernadete Feitoza
Maria Cláudia Alves
Maria do Rosário Mafra
Maria Jacilene Nascimento de Oliveira
Maria Verônica Soares Lima
Marilza Pavezi
Meire Alves da Silva
Olga Maria Brito Teixeira do Nascimento
Otilia Batista Oliveira Neta
Paulo dos Santos Pereira
Paulo Sérgio FigueiredoGonçalves
Rita de Cássia Pereira de Sá
Rodrigo Vieira Lima
Rosângela Freire Rocha de Menezes Costa
Sandra Vieira dos Santos
Sonia Sobreira dos Santos
Tadeu Mafra Ferraz
Taise dos Santos
Talita Alves
Telma Rejane de Araújo Santa Cruz

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Sítio Histórico de Angiquinho	18
Figura 2	Localização de Delmiro Gouveia no estado de Alagoas	20
Figura 3	Mapa de acesso rodoviário	20

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Número de escolas segundo dependência administrativa - 2012	24
Gráfico 2	Percentual da população de 6 a 14 que frequenta a escola	35
Gráfico 3	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	35
Gráfico 4	Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	36
Gráfico 5	Frequência escolar de 15 a 17 anos – Delmiro Gouveia – AL – 2010	39
Gráfico 6	Curso de Engenharia Civil	61
Gráfico 7	Curso de Engenharia de Produção	61
Gráfico 8	Curso de Geografia	62
Gráfico 9	Curso de História	62
Gráfico 10	Curso de Letras	63
Gráfico 11	Curso de Pedagogia	63

LISTA DE TABELAS

QUADRO 1	Características geográficas	21
QUADRO 2	Indicadores	21
QUADRO 3	População Infantil de 0 a 5 anos	30
QUADRO 4	Número de crianças matriculadas na educação infantil no município Delmiro Gouveia-AL-2014	31
QUADRO 5	Critérios para organização das turmas da Educação Infantil	32
QUADRO 6	Agrupamento do Ensino Fundamental de 9 anos/Faixa Etária	34
QUADRO 7 -	Número de alunos matriculados	34
QUADRO 8 -	IDEB observado e metas projetadas – 4ª série/ 5º ano do Ensino Fundamental	37
QUADRO 9 -	IDEB observado e metas projetadas – 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental	37
QUADRO 10 -	Taxa de Escolarização Líquida no Município de Delmiro Gouveia	39
QUADRO 11 -	Taxa de rendimento escolar	40
QUADRO 12 -	Professores do Ensino Médio	41
QUADRO 13 -	Demonstrativo do total de alunos de Delmiro Gouveia-AL	41
QUADRO 14 -	Matriz curricular em vigor desde 2013	44
QUADRO 15 -	Cursos Oferecidos pelo Pronatec no I semestre de 2014	45
QUADRO 16 -	Cursos Oferecidos pelo Pronatec no II semestre de 2014	46
QUADRO 17 -	Demonstrativo por redes, níveis, etapas e modalidades	50
QUADRO 18 -	Demonstrativo de escolas com salas de AEE	52
QUADRO 19 -	Formação Docente no Município	65
QUADRO 20 -	Variação do Piso salarial para o Nível Médio com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
BPC	Benefício de Prestação Continuada
BSM	Brasil Sem Miséria
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CAQI	Custo Aluno Qualidade Inicial
CEB	Câmara de Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
Chesf	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAES	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
CRE	Coordenadoria Regional de Educação
DNOCS	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FIC	Formação Inicial
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FINEDUCA	Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICTs	Instituto de Ciências e Tecnologia
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano do Município
IES	Instituições de Educação Superior
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PEE	Plano Estadual de Educação
PGP	Programa de Graduação de Professores
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
PME	Plano Municipal de Educação
PNAIC	Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa
PNATE	Programa Nacional de Transporte Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PROUNI	Programa Universidade para Todos
REUNI	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

RME	Rede Municipal de Ensino
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SASE	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SEE	Secretaria Estadual de Educação
SEESP	Secretaria de Educação Especial
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
Sepir	Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SRM	Sala de Recursos Multifuncionais
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UNEAL	Universidade Estadual de Alagoas
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	05
LISTA DE GRÁFICOS	05
LISTA DE QUADROS	06
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	07
APRESENTAÇÃO	12
INTRODUÇÃO	14
1 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	
1.1 Caracterização do Município	
1.1.1 Aspectos Históricos	18
1.1.2 Aspectos Geográficos	20
1.1.3 Aspectos Socioeconômicos	22
1.1.4 Aspectos Culturais	22
1.2 Educação em Delmiro Gouveia	
1.2.1 Aspectos Legais – Direito Constitucional	25
1.3 Educação Básica em Delmiro Gouveia	
1.3.1 Educação Infantil	27
1.3.2 Ensino Fundamental	33
1.3.3 Ensino médio	37
1.3.4 Educação de Jovens e Adultos	41
1.3.5 Educação Profissional e Tecnológica	44
1.3.6 Educação Especial	46
1.3.7 Educação do Campo	53
1.3.8 Educação para as Relações Étnico-Raciais	55
1.3.9 Educação para a Igualdade da Relações de Gênero e Diversidade Sexual	57
1.4 Educação Superior em Delmiro Gouveia	60
2. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	63
3. GESTÃO	67

4. FINANCIAMENTO	68
5. METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – AL	70
6. ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – AL	111
7. REFERÊNCIAS	112

APRESENTAÇÃO

A elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação configura, neste momento histórico - após a publicação da Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 – um processo de análise aprofundada das necessidades de cada nível e de cada etapa de ensino de forma a atender as expectativas da sociedade e dos cidadãos, aos quais o direito à educação de qualidade social deve ser garantida.

A construção de uma política pública de educação para Delmiro Gouveia deve considerar, por meio de planejamento e de participação democrática, ao ser detectado os problemas educacionais existentes e a proposição de estratégias que visem à melhoria do quadro apresentado.

Para tanto, foi designada, pela Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Municipal, nomeada pela portaria 01/2014, composta por representantes, titulares e suplentes, de diferentes organizações governamentais e da sociedade civil organizada. Durante os anos de 2014 e 2015, Técnicos da Comissão participaram de reuniões com os Avaliadores Educacionais designados pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), do Ministério da Educação (MEC), para orientar e acompanhar a elaboração ou adequação dos planos estadual e municipais de educação.

Com base nas metas do PNE e nos cadernos de orientações da SASE/MEC, foram constituídos encontros semanais, integrados por membros da Comissão e colaboradores, com a incumbência de elaborar o Texto Base do Plano Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, contendo a análise situacional da educação no município, referente ao tema de cada meta, e de estabelecer estratégias alinhadas às do PNE.

No dia 17 de junho, o Texto Base foi discutido e aprovado na Conferência Municipal de Educação.

A participação e o compromisso de toda a comunidade educativa delmireense foi fundamental neste processo de repensar a educação e de traçar novas estratégias para a próxima década.

Ressalte-se a relevância do envolvimento da Secretária Municipal de Educação, conselheiros de educação, integrantes dos fóruns de educação, profissionais da educação – diretores, coordenadores, professores e administrativos – pais e mães, estudantes e representantes dos diversos segmentos dos movimentos sociais para que o Plano Municipal de Educação, resultante de construção coletiva e democrática, efetive-se, com plena legitimidade, como política pública de educação.

Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa
Secretária Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Delmiro Gouveia respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE que fundamentou todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

§ “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

“III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

A Lei Orgânica do município de Delmiro Gouveia determina no Artigo 76 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, físicas e mentais;
- III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 6 anos de idade;
- IV – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares e assistência à saúde;
- VI – o Poder Público Municipal deve garantir o funcionamento de Bibliotecas Públicas, descentralizadas e com acervo em número suficiente para atender a demanda dos educandos;

Assim sendo, coerentes com o PNE e o PEE, as diretrizes norteadoras deste Plano são:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos/as profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País.

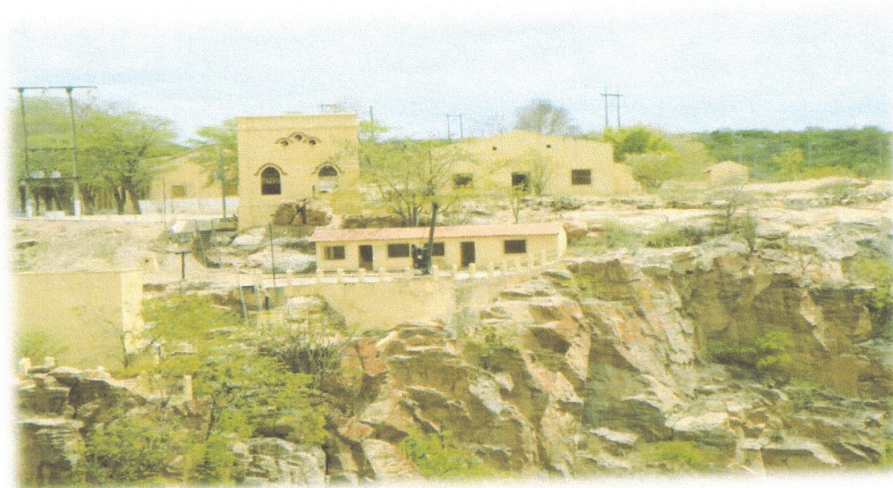
Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da sociedade delmirense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

1. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

1.1. Caracterização do Município

1.1.1. Aspectos Históricos

Figura 01: Sítio Histórico de Angiquinho



Fonte: <http://brasilcc.blogspot.com.br>

Até a segunda metade do século XX, as terras do atual município de Delmiro Gouveia, fazia parte das sesmarias de Paulo Afonso que abrangiam as terras do município de Água Branca, Delmiro Gouveia, Piranhas e Mata Grande.

Em 1769, a referida sesmaria, foi leiloada na cidade de Recife, sendo arrematado pelo capitão Faustino Vieira Sandes, que se encontrara com as excelentes pastagens da região.

Dessa forma, os três irmãos da família Vieira Sandes, vindos de Itaubá, desenvolveram o núcleo do povoamento Pedra, que teve essa denominação, em virtude da existência de grandes rochas na localidade.

Em novembro de 1902, chega ao local, oriundo do Recife, o cearense Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, comerciante de couro de caprinos, instalando-se na pequena Pedra, dando início às grandes transformações em toda a região.

No dia 26 de janeiro de 1913, Gouveia inaugura na Pedra, a Usina Angiquinhos, a primeira Usina Hidrelétrica do Nordeste, denominada de “ninho da água”, localizada em um penhasco de 84 metros de altura na margem alagoana, aproveitando a queda da cachoeira de Paulo Afonso – BA.

Em 05 de junho de 1914, fora inaugurada a Fábrica de Linhas Companhia Agro Fabril Mercantil, atraindo para a região muitos moradores e trazendo o desenvolvimento e na Vila da Pedra, além da Fábrica, havia cassino, capela, cinema, quartel, fábrica de gelo, lavanderias, grandes armazéns de depósitos e 258 casas.

Em 1915 Inauguram-se estabelecimentos e funda-se a feira da Pedra, a Fábrica de Linhas intensifica mais a sua produção afirmando seu nome no estrangeiro com exportações feitas para a Argentina, Chile e outros países dos Andes. Inaugura-se a estação telegráfica da Pedra.

Em 10 de Outubro de 1917 Delmiro é assassinado aos 54 anos de idade e deixa a cidade da Pedra com cerca de 04 mil habitantes.

Em 1927, com a autorização do Juiz de Água Branca, os filhos de Delmiro vendem a Cia. Agro Fabril Mercantil aos senhores Menezes, Irmãos & Cia. Por 3.600 contos de réis.

Em 1992 o Grupo Carlos Lyra adquiriu o controle acionário da Multifabril Nordeste, mudando a denominação da firma para Fábrica da Pedra – Fiação e Tecelagem.

1.1.2. Aspectos Geográficos

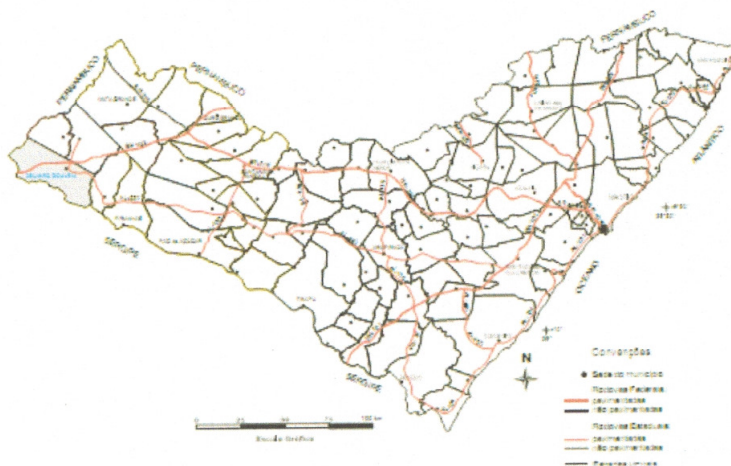
Figura 02: Localização de Delmiro Gouveia no estado de Alagoas



Fonte: wikipedia.org

O município de Delmiro Gouveia está localizado no extremo oeste do Estado de Alagoas, limitando-se a norte com os municípios de Pariconha e Água Branca, a sul com Paulo Afonso (BA) e Canindé do S. Francisco (SE), a leste com Olho D'Água do Casado e a oeste com Jatobá (PE), Paulo Afonso e Glória (BA). Inserida na mesorregião do Sertão Alagoano e na microrregião Alagoana do Sertão do São Francisco. A sede do município tem uma altitude aproximada de 256 m. e coordenadas geográficas de 9°23'09,6" de latitude sul e 37°59'45,6" de longitude oeste. O acesso a partir de Maceió, capital do estado, é feito através das rodovias pavimentadas BR- 316, BR-101 e AL-220, com percurso em torno de 294,80 km.

Figura 03 : Mapa de acesso rodoviário



Fonte: Ministério de Minas e Energia

Quadro 01: Características geográficas

Área da unidade territorial (km ²)	608,491
População	48.096 habitantes
Densidade (hab/km ²)	79,13
Altitude	256 m
Clima	Semi-árido
Fuso horário	UTC – 3

Fonte: IBGE/2010

Quadro 02: Indicadores

IDH-M	0,612 <i>médio PNUD/2010</i>
PIB 2012	392.709 mil reais
PIB per capita 2012	8.034,81 reais

Fonte: IBGE

O clima é do tipo Tropical Semi-Árido, com chuvas de verão. O período chuvoso se inicia em novembro com término em abril. A precipitação média anual é de 431,8mm. O clima é quente e seco. máxima de 38° C e mínima de 18° C.

A vegetação é basicamente composta por Caatinga Hiperxerófila com trechos de Floresta Caducifólia.

O município de Delmiro Gouveia está inserido na unidade geoambiental da Depressão Sertaneja que representa a paisagem típica do semi-árido nordestino, caracterizada por uma superfície de pediplanação bastante monótona, relevo predominantemente suave-ondulado, cortada por vales estreitos, com vertentes dissecadas. Elevações residuais, cristas e/ou outeiros pontuam a linha do horizonte. Esses relevos isolados testemunham os ciclos intensos de erosão que atingiram grande parte do sertão nordestino.

O município de Delmiro Gouveia encontra-se inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sendo banhado apenas por tributários secundários da sub-bacia do Rio do Maxixe, que atravessa a sede do município. Os principais tributários são: a WNW, os Riachos Salinas, da Olaria, do Curral Novo, do Correia, das Mortes, da Cachoeira, Salgadinho e da Ripa. Na porção centro-sul, os riachos Lajedinho,

Pereira, do Cordeiro, Grota Funda, Grande da Cruz, Barriguda, Salgado e da Veneza. Na porção ESE, os Riachos Xingó, da Areia, do Castanho, dos Juremas, Olho d' Água, Bom Jesus, Cachoeirinha e do Talhado. Existe ainda, na porção NW, um Açude do DNOCS, que deságua no Riacho Pereira. O padrão de drenagem é do tipo Pinado, uma variação do dendrítico.

1.1.3 Aspectos Socioeconômicos

As principais atividades econômicas do município são: Comércio, serviços, Indústria de transformação, agro-pecuária e atividades de extrativismo vegetal e silvicultura. Atualmente conta com 405 empresas com CNPJ, atuantes (1998), ocupando 2.234 pessoas (5,19% da população). A área de pecuária, conta com os seguintes rebanhos (cabeças): bovinos – 8.400; suínos – 440; eqüinos – 600; asininos – 160; muares – 110; caprinos – 2.090; ovinos – 1.100, aves – 18.580. A produção leiteira é de 770.000 litros e a de ovos de galinha – 17.000 dúzias. Na área agrícola: Feijão – 1.050 ha (198 t). O extrativismo vegetal produz 222 t de carvão vegetal e 104.400 m³ de lenha, evidenciando a geração de problemas de ordem ambiental em uma região já semi-árida. (IBGE 2000) No ranking de desenvolvimento, Delmiro Gouveia está em 9º lugar no estado (9/102 municípios) e em 3.852º lugar no Brasil (3.852/5.561 municípios).

Bancos disponíveis na cidade: agências da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco e Banco do Nordeste.

1.1.4. Aspectos Culturais

Além de história, a cidade de Delmiro Gouveia possui uma rica cultura. O artesanato da cidade é basicamente feito à base de peças de barro, palha e em tear. Os produtos podem ser encontrados no Centro de Arte e Cultura Delmiro Gouveia, mais conhecido como Casa da Arte. Já a culinária local tem como principais pratos o bode e o peixe Tucunaré, que são oferecidos nos diversos restaurantes da cidade. A principal manifestação cultural do lugar são os folguedos, como a Cavalhada, o Pastoril, a Quadrilha e o Reisado. Passear no sítio histórico de Angiquinho é mover as rodas da história. Os casarios foram recuperados. Culinária local: cuscuz, feijoada, buchada, carne de bode, galinha de capoeira, carne de carneiro, peixada.

A infraestrutura cultural e de lazer conta com 01 biblioteca pública e 01 museu, que é uma de suas principais atrações é o museu Delmiro Gouveia.

Como atrativo também se encontra na cidade, uma parte do cânion do São Francisco. Entre os festejos, estão as festa da padroeira em outubro e o carnaval. O Cânion do São Francisco - que abrange Delmiro Gouveia e Paulo Afonso (BA) - está se tornando point dos esportes de aventura em Paulo Afonso. O equipamento dos sonhos para quem curte um mergulho de bungee-jump, rapel ou tirolesa fica exatamente na divisa de Alagoas com a Bahia: a ponte metálica Dom Pedro II, considerada uma das mais altas do país, com 86 metros de altura.

1.2. Educação em Delmiro Gouveia

Segundo pesquisa do professor Edvaldo Nascimento a educação como prática consiste em processos de socialização formais e não formais, podendo esses, inclusive, serem sempre mais formatizados, quanto mais restrito e controlado o grupo social a eles submetido.

No alto sertão alagoano, a caminhar pelo interior da vida social e cultural da sociedade sertaneja, rastreando a ação quotidiana, Delmiro Gouveia considerado como educador social, introduziu na sociedade sertaneja, hábitos e valores ainda desconhecidos pela maioria dos viventes nessa região do país, buscando captar até que ponto as dimensões escolar e não escolar desse povo se relacionam com o projeto de progresso industrial, desenvolvida numa região marcada por características rurais, coronelística e estigmatizada.

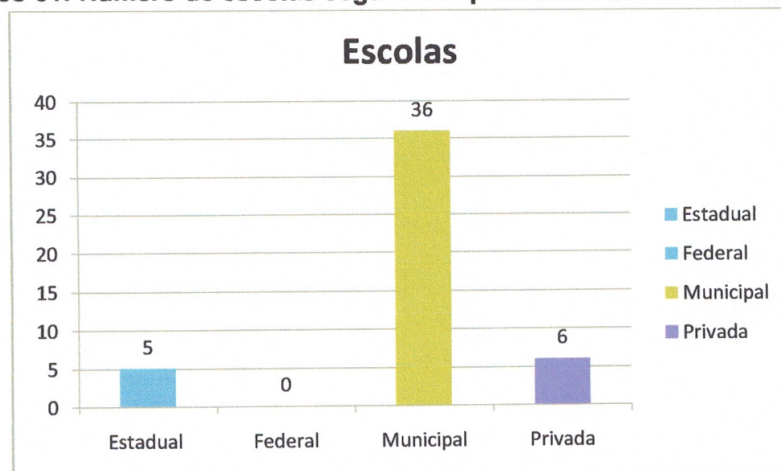
Delmiro aparece como “civilizador de gentes”, quando já na Pedra, resolve implantar uma indústria de feições modernas com um grande contingente de mão de obra. A Pedra tomou novos contornos e começava a atrair gente de todos os lugares. Construiu uma Usina Hidrelétrica e uma Fábrica de Linhas, com habitações operárias atualizadas com equipamentos urbanos, saneamento básico e escolarização. O processo de socialização de trabalhadores rurais para a vida fabril e urbana liderada por Delmiro Gouveia e seus continuadores, chamado de “educacional” foi considerada especial com ações voltadas para a escolarização de crianças, jovens e adultos, surtindo um especial efeito sobre o sertão e seus

habitantes, pois o núcleo fabril da Pedra era de operários considerados como se fossem europeus, por serem asseados, ordeiros e letrados, causando espanto para o ideal de civilização que seria pregado e perseguido até pelos intelectuais que passaram para a nossa história como os “Pioneiros da Escola Nova” e para os quais a educação representava o instrumento da redenção. Delmiro era a igreja, o Estado, a polícia, o patrão, a consciência, a cultura, a escola e a civilização.

Por fim, no que diz respeito à educação escolar, Pedra em 1920, com a 2ª menor população entre os municípios sertanejos contava com o maior número de escolas do sertão alagoano, de 12 escolas existentes no município, metade estava na Pedra com uma em cada rua do núcleo fabril.

O município integra a 11ª Coordenadoria Regional de Ensino (CRE), órgão estadual regional, responsável pela gerência do ensino na região. Quanto aos estabelecimentos de ensino localizados no município que atendem ao ensino fundamental, e médio encontram-se distribuídos em cinco estaduais, cinco privadas e trinta e cinco da rede municipal. Sendo 12 na zona urbana, e 19 escolas municipais espalhadas pelos povoados que compõem a zona rural do território delmireNSE.

Gráfico 01: Número de escolas segundo dependência administrativa - 2012



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

No que se refere à educação superior, o município conta com a recente implantação de um Campus da Universidade Federal de Alagoas, Campus Sertão,

implantado em 2009, o qual vem ofertando, desde 2010, 06 cursos, sendo: 02 de Engenharia (Civil e Produção) e 04 licenciaturas: Pedagogia, Letras, Geografia e História, atendendo atualmente, a aproximadamente 100 alunos da cidade e região. Além da UFAL – Campus Sertão, na cidade também funcionam algumas turmas de Faculdades privadas, nas modalidades à distância ou semipresenciais, que atuam na região, ofertando, entre outros, cursos de Pedagogia, Serviço Social, Matemática, Administração de Empresas e alguns cursos de Especialização nessas áreas.

1.2.1 Aspectos Legais - Direito Constitucional

A educação no município de Delmiro Gouveia encontra em sua Lei Orgânica Municipal (de 06 de abril de 1990) as bases legais de organização e administração das suas políticas municipais de atendimento aos cidadãos estabelecendo que o município manterá “ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria” (Art. 76, alínea I).

A rede municipal de educação já implantou o Conselho Municipal de Educação que optou por ter a função de consultivo, deliberativo e fiscalizador, mas, no entanto obedecendo a normatização do Sistema Estadual de Ensino, uma vez que o município optou por não instituir sistema próprio de ensino.

Outro documento que vem a embasar legalmente a educação no município é o Plano Diretor que define “a política educacional objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (Art. 12), promovendo a universalização do acesso; a erradicação do analfabetismo e melhoria da escolarização da população; manutenção e expansão da rede pública e adequação às necessidades dos educandos; promoção do desenvolvimento e aperfeiçoamento do padrão de ensino; assegurar a participação dos pais e da comunidade na gestão e na elaboração das propostas pedagógicas; assegurar as condições de qualificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores em educação; proporcionar condições de acessibilidade e atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais (DELMIRO GOUVEIA, 2006).

Em 2005 foi implantado no município ensino fundamental de nove anos, através da Portaria Municipal nº 01/2005, respaldado na Lei nº 11.114/05 e nº 10.172/01(PNE) e na Resolução nº 08/2007 – CEE/AL.

A Lei 10639/2003 é um marco histórico na educação para as relações étnico-raciais, pois simboliza, simultaneamente, um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira. Ciente desses desafios, o Conselho Nacional de Educação, já em 2004, dedicou-se ao tema e, em diálogo com reivindicações históricas dos movimentos sociais, em especial do movimento negro, elaborou parecer e exarou resolução, homologada pelo Ministro da Educação, no sentido de orientar os sistemas de ensino e as instituições dedicadas à educação, para que dediquem cuidadosa atenção à incorporação da diversidade étnico-racial da sociedade brasileira nas práticas escolares, como propõe a Lei 10.639/2003.

As alterações propostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996 pela Lei 10639/2003 geraram uma série de ações do governo brasileiro para sua implementação, visando inicialmente contextualizar o texto da Lei. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº. 03 de 10 de março de 2004), onde são estabelecidas orientações de conteúdo a serem incluídos e trabalhados e também as necessárias modificações nos currículos escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino. A Resolução CNE/CP nº 01, publicada em 17 de junho de 2004, detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente à implementação da Lei 10639/2003.

O Município de Delmiro Gouveia, de uma forma geral, desde 2010, desenvolve ações que se aproximam do que orienta a perspectiva de educação para relações étnico-raciais, cujo principal referencial metodológico é as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Para consolidar a implantação da Lei 10.639/2003 e 11.645/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-raciais o Município segue as orientações do CEE/AL, que determina as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e

Cultura Afro-brasileira, Afro alagoana e Indígena, segundo Parecer CEE 359/2010, através da Resolução CEE/CEB 082/2010.

A experiência do PME de Delmiro Gouveia indica comprometimento político em proporcionar espaços e momentos de estudos e reflexões acerca das questões étnico-raciais entretanto, ainda há muitos desafios a serem superados, entre os quais: a predominância da concepção de currículo e práticas educativas fundamentadas numa visão linear e eurocêntrica de conteúdos de ensino; os limites da formação inicial de professores que prima pela ausência de discussões sobre racismo, currículo e práticas educativas; a desarticulação e descontinuidade de políticas dentro da própria gestão do MEC e da Sepir; a limitação de recursos financeiros para aquisição de material didático e formação sistemática de todos os profissionais da educação; e a naturalização da ideia de uma “democracia racial” no Brasil, aceita e defendida por muitos professores e gestores. Nesse sentido, a parceria da secretaria com as instituições de ensino superior que desenvolvem pesquisas e projetos de extensão nessa área é um diferencial importante na experiência de implementação das diretrizes da rede do município.

Dessa maneira, pensar em educação para relações étnico-raciais não é falar apenas da escola, de práticas educativas formais, é pensar, sobretudo, em um projeto de sociedade que de fato tenha possibilidade formal e substancial de incluir todos na escola, na cidade, no país.

É na escola onde as diferentes presenças se encontram e é nas discussões sobre currículo onde estão os debates sobre os conhecimentos escolares, os procedimentos pedagógicos, as relações sociais, os valores e as identidades dos estudantes.

1.3. Educação Básica em Delmiro Gouveia

1.3.1. Educação Infantil

Há mais de cem anos já existiam, no Brasil iniciativas para a expansão da Educação Infantil. Porém, foi somente nas últimas décadas que ela foi reconhecida realmente.

Até o século XVII, a criança nem era reconhecida por suas particularidades. Ela era vista como um brinquedo, do qual os adultos só gostavam pelo prazer e distração que proporcionava. Quando crescia e não distraía mais os adultos, deixava de interessar aos mesmos. Foi somente a partir do século XVIII que os adultos começaram a modificar sua concepção de criança. Mas, assim mesmo, seu lugar ainda não era o mais privilegiado na família.

Com a Proclamação da República, o Brasil começou a passar por um processo de grande modernização e industrialização. As mulheres passaram a fazer parte do mercado de trabalho e as crianças não tinham para onde ir.

Foi nesse contexto que surgiram as primeiras creches e pré-escolas. No começo elas eram filantrópicas ou mantidas pelos próprios usuários e, somente mais tarde, elas se tornaram públicas.

A princípio, as creches e pré-escolas tinham um caráter assistencialista, visando somente o guardar e o cuidar da criança na falta da família. Essa concepção, tratava a criança como um ser frágil, indefeso e completamente dependente. Os profissionais não tinham formação e sua atuação era restrita aos cuidados básicos de higiene e regras de bom comportamento.

A partir de 1970, a entrada de mulheres no mercado de trabalho aumentou consideravelmente, o que resultou num crescimento significativo de creches e pré-escolas. Uma nova ênfase começou a ser dada ao trabalho nestas instituições. Buscou-se uma compensação não só das carências orgânicas, como também uma carência de ordem cultural. O pressuposto nesta visão compensatória da educação era de que o atendimento pré-escolar poderia remediar as carências das crianças mais pobres.

As propostas de trabalho foram direcionadas para as crianças de baixa renda, estimulando-as precocemente e preparando-as para a alfabetização, como forma de superar as condições sociais em que viviam. O objetivo principal da educação compensatória era o de promover oportunidades educacionais no caráter social e cultural compensando-se o déficit linguístico das crianças. As crianças mais pobres eram consideradas carentes.

Já nos jardins-de-infância das crianças provenientes de famílias de classe média, a educação não tinha o mesmo caráter compensatório. O trabalho envolvia também o desenvolvimento dos aspectos afetivos e cognitivos das crianças.

Com o aumento da demanda por pré-escolas, a educação infantil passou por um processo de municipalização. O caráter da educação agora não era mais assistencialista ou compensatório, mas a pré-escola tinha uma função educativa. Muitos educadores da época discutiram o papel das creches e pré-escolas e elaboraram novas programações pedagógicas visando o desenvolvimento cognitivo e lingüístico.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a educação foi reconhecida como um direito de todas as crianças e um dever do Estado. Houve uma expansão do número de escolas e uma melhoria na formação dos profissionais.

E, finalmente, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB de 1996, a educação infantil é reconhecida como etapa inicial da educação básica. Ofertada gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de 0 a 3 anos e, posteriormente, em pré-escola para crianças de 4 e 5 anos. De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação (MEC), as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Com isto, atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa.

Assim, educação infantil passa a ser vista por um novo ângulo, valorizando-se a criança e a sua cultura, considerando-a ativa e capaz de construir o seu próprio conhecimento, o professor passa a assumir um novo papel, o de mediador entre a criança e o mundo e a família é co-participante do processo de ensino-aprendizagem. .

Nesse contexto de transformações que Secretaria Municipal de Educação assume a responsabilidade pela educação de crianças de 0 a 5 anos de idade em creche e pré-escolas.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população infantil da cidade Delmiro Gouveia era de aproximadamente 5.246 crianças de 0 a 5 anos de idade, como pode ser observado no quadro a seguir.

Quadro 03: População Infantil de 0 a 5 anos

População (Localização/Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos
Urbana	2000	2.852	1.525
	2007	2.418	1.320
	2010	2.513	1.229
Rural	2000	901	485
	2007	957	593
	2010	990	514
Total	2000	3.753	2.010
	2007	3.375	1.913
	2010	3.503	1.743

Fonte: Censo Demográfico-IBGE 2010.

De acordo com dados do Censo Demográfico de 2010, a quantidade de crianças entre 0 e 3 anos é 3.503, isto é, 67% da população infantil 0 a 5 enquanto as de 4 e 5 anos é 1.743, ou seja, 33%. Do total de crianças na faixa etária em questão, percebe-se que estamos equilibrado em a relação a quantidade e crianças matriculados em instituições de Educação Infantil.

Quadro 04: Número de crianças matriculadas na educação infantil no município Delmiro Gouveia-AL

Dependência administrativa	Ano	Creche	Pré-escola
Estadual	2005	0	0
	2007	0	0
	2009	0	0
	2012	0	0
Federal	2005	0	0
	2007	0	0
	2009	0	0
	2012	0	0
Municipal	2005	0	693
	2007	0	1.018
	2009	0	1.224
	2012	0	1.417
Privada	2005	0	263
	2007	0	229
	2009	0	213
	2012	0	77

Fonte: IBGE 2010

Diante de nossa realidade as matrículas na pré-escola é consideravelmente maior que em creches, mesmo porque em nosso município em mais da metade das escolas que tem ensino fundamental, também tem turmas de Educação Infantil. Assim, a dificuldade pela qual estamos passando para universalizar o ensino infantil está em relação as creches pós estas ainda estão sendo construídas.

Sabendo que a Emenda Constitucional Nº 59 de 11/11/2009 torna obrigatório a educação das crianças de 4 e 5 anos. Decorrente disso, a Lei Federal Nº 12.796 de 04/04/2013, altera a LDB e, além de sancionar a educação obrigatória na pré-escola, define a frequência mínima que deve ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de 800 (oitocentos) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, sem que haja antecipação de conteúdos que serão trabalhados em etapa posteriores. ação do ensino em infantil no município.

Sobre a organização das turmas da Educação Infantil e em Creches o Município de Delmiro Gouveia se orienta pela a Resolução CNE/CEB nº 06 de 20/10/2010.

Quadro 05: Critérios para organização das turmas da Educação Infantil.

Idade	Corte Etário	Data Base	Turma
1 Ano	Depois	31 de Março do ano da matrícula	Berçário I
	Antes		berçário II
2 Ano	Depois	31 de Março do ano da matrícula	Berçário I
	Antes		Maternal II
3 Ano	Depois	31 de Março do ano da matrícula	Maternal II
	Antes		Maternal III
4 Ano	Depois	31 de Março do ano da matrícula	Maternal III
	Antes		Jardim I
5 Ano	Depois	31 de Março do ano da matrícula	Jardim I
	Antes		Jardim II
6 Ano	Depois	31 de Março do ano da matrícula	Jardim II
	Antes		1º Ano

Diante de tudo que foi visto para que se tenha uma Educação Infantil de qualidade é preciso investir na formação continuada, com isto o município irá se esforçar para que haja formação de professores, gestores e coordenadores para uma prática mais direcionada e que respeite as peculiaridades infantis.

Porém, para que se tenha êxito na melhoria do atendimento às crianças, será preciso ofertar essas formações a todos trabalhadores (administrativo e equipe de apoio). Outra ação que devemos ressaltar está direcionada á organização de espaços, tempos e materiais que viabilizem um trabalho mais direcionado ao público infantil e aos trabalhadores desta etapa. Uma das grandes dificuldades da rede pública municipal, e em todo o país, no atendimento às crianças pequenas é a inadequação de alguns espaços. Mas,o município tem buscado articular-se á União na busca de recursos que permitam a construção e aparelhamento de espaços pensados especialmente para essa faixa etária,como é o caso do Programa Nacional de Educação Infantil-Proinfância. As adesões já efetivadas para a

construção de 04 creches o projeto padrão Proinfância se divide em tipo A, B e C. Em Delmiro Gouveia as unidades em construção são do tipo C, com capacidade para 60 crianças funcionando em horário parcial dois turnos (matutino e vespertino) assim, ao multiplicarmos a quantidade de unidades vezes a quantidade de matrículas, temos o seguinte cálculo:

- Tipo C: $4 \times 120 = 480$ (matutino e vespertino) ou $4 \times 60 = 240$ integral

Portanto, educação infantil é um direito humano e social de todas as crianças de zero até cinco anos de idade, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

1.3.2. Ensino Fundamental

O ensino fundamental, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 e na LDB/9394-96 é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos é regulamentado pela Lei nº 11.274/2006 que alterou a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da LDB, Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007. Essa etapa da Educação Básica tem suas Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 7/2010 e pelo Parecer CEB/CNE nº 11/2010.

O artigo 2º da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007, que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 anos nos sistemas de ensino de Alagoas, determina que os/as estudantes sejam agrupados por faixa etária na mesma turma ou classe.

Quadro 06- Agrupamento do Ensino Fundamental de 9 anos/Faixa Etária

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS

No município o Ensino Fundamental é oferecido por Unidades Escolares privadas, Comunitária e Unidades públicas municipais e estaduais.

A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória e está dividida em duas fases com características próprias: anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

Quadro 07: Número de alunos matriculados

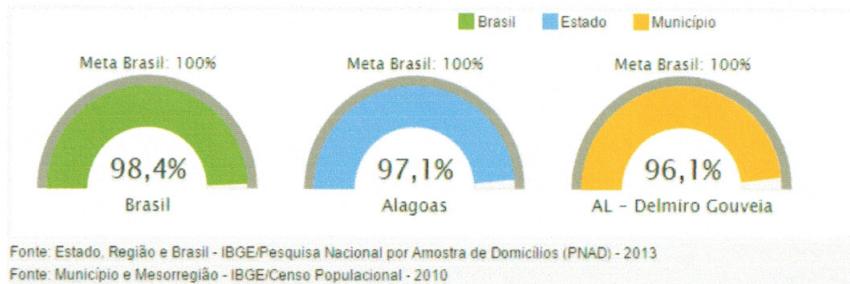
Dependência Administrativa	Ano	1ª ao 5ª Anos Iniciais	6ª ao 9ª Anos finais
Estadual	2010	356	734
	2011	271	761
	2012	136	618
	2013	243	468
	2014	268	431
Municipal	2010	4805	3148
	2011	4742	2968
	2012	4605	2981
	2013	4309	2811
	2014	4348	2729
Privada	2010	689	389
	2011	660	418
	2012	644	440
	2013	604	477
	2014	602	493

Convém observar que o artigo 13 da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007 estabelece que os estudantes em distorção idade/escolaridade, além de serem

agrupados em turma ou classe por faixa etária com seus pares, deverão receber programa didático apropriado para aceleração de estudos.

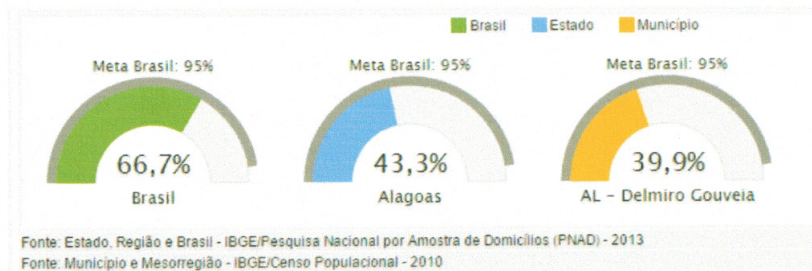
A meta 2 do PNE, prevê a universalização do Ensino Fundamental para a população de 6 a 14 anos. Visualizando essa universalização em Delmiro Gouveia, observa-se que o percentual de cobertura de 96,1% dessa meta se aproxima, proporcionalmente, da cobertura do Estado de Alagoas e do Brasil.

Gráfico 02: Percentual da população de 6 a 14 anos que freqüenta a escola



Essa meta estabelece ainda que, até o último ano de vigência do PNE pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa de ensino na idade recomendada. Delmiro Gouveia está muito abaixo do percentual do Brasil. Diante dessa constatação, pode-se concluir que a distorção idade-escolaridade da população delmireNSE é bem elevada, tendo em vista que essa etapa de ensino está quase universalizada, mas nem a metade da população que cursa esse ensino conclui na idade adequada.

Gráfico 03: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído



Segundo dados do INEP, a matrícula total no Ensino Fundamental no intervalo entre 2009 e 2013 tem apresentado um decréscimo que se mantém ano a ano, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais.

Além da política de universalização de acesso ao Ensino Fundamental por meio da matrícula estabelecida na meta 2 do PNE, é preciso garantir políticas para a permanência e o sucesso dos estudantes. A meta 4 direcionada à educação especial, a meta 5 para alfabetização na idade certa, a meta 6 para a expansão da educação em tempo integral e a meta 7 para a melhoria do fluxo escolar e da qualidade são metas que buscam essa garantia da melhoria da qualidade da educação.

Gráfico 04: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



A taxa de alfabetização de crianças que concluíram o Ensino Fundamental em Delmiro Gouveia ficou abaixo da taxa de Alagoas e do Brasil, o que implica na implantação/implementação de políticas para a melhoria do trabalho de alfabetização, no sentido de reduzir o fracasso escolar, uma vez que o domínio da leitura e da escrita é um dos aspectos considerados essenciais para o bom desempenho em todas as áreas de conhecimento e em todos os anos do Ensino Fundamental.

A qualidade da educação é avaliada por diversos fatores, dentre eles, a aprovação e a aprendizagem adequada ao ano cursado. A aprovação é acompanhada pelo censo escolar e a aprendizagem é verificada em larga escala, através de avaliações externas.

Pode-se verificar, nas tabelas abaixo, os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do ensino fundamental em Alagoas.

Quadro 08: IDEB observado e metas projetadas – 4ª série/ 5º ano do Ensino Fundamental

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
DELMIRO GOUVEIA	3.1	2.9	3.1	3.4	3.5	3.2	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4

Fonte: INEP/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Quadro 09: IDEB observado e metas projetadas – 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
DELMIRO GOUVEIA	2.4	2.5	2.6	2.7	3.1	2.4	2.6	2.9	3.3	3.7	4.0	4.3	4.6

Fonte: INEP/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

A meta não vem sendo alcançada na rede municipal, porém o município vem apresentando um crescimento considerável no que diz respeito as metas propostas.

De fato, é preciso melhorar a qualidade da educação delmirenses. Políticas públicas para o cumprimento das principais metas nacionais precisam ser colocadas em prática no sentido de atender ao que está posto: todas as crianças alfabetizadas até os 8 (oito) anos de idade, todos/as os/as estudantes com o aprendizado adequado ao ano cursado e regularização do fluxo escolar.

As avaliações realizadas ao término dos anos iniciais e finais são avaliações do trabalho desenvolvido ao longo dos anos. Portanto, não basta intensificar o trabalho nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, é preciso o desenvolvimento de um trabalho ano a ano, iniciando a partir da alfabetização, conforme Diretriz II do Decreto Federal nº 6.094/2007 do “Compromisso Todos pela Educação”.

1.3.3. Ensino médio

O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica. Embora com uma matrícula de 9.031.302 para uma população na faixa etária própria (15 a 17 anos) de

10.727.038, segundo o IBGE, há de se considerar, pela relevância do problema que 63% dos brasileiros matriculados neste nível de ensino estão fora da faixa etária. Assim, a universalização do Ensino médio gratuito é medida essencial para assegurar a educação básica gratuita para todos. Um dos principais dilemas da educação contemporânea é aquele que gira em torno da permanência dos alunos do ciclo médio nos bancos escolares. Atraídos pelo número de estímulos e pela velocidade da sociedade, a escola lhes parece enfadonha. No entanto, muito do que lhes parece fora de propósito nessa fase - experiências, relações, conhecimentos - só irá adquirir sentido ao longo do tempo. Muitas vezes acaba por não fazer, por diversos motivos, entre eles o abandono da escola.

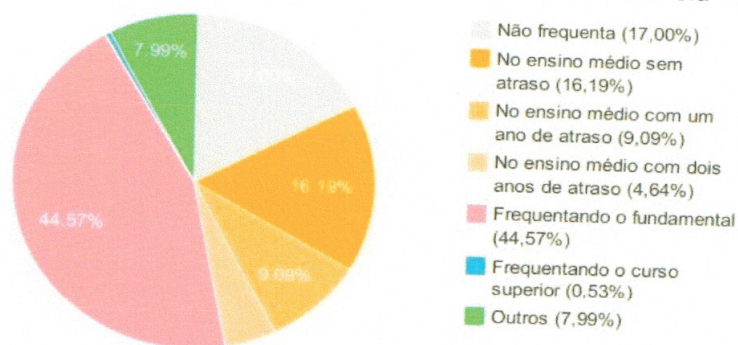
Todo esse clima de desinteresse dos adolescentes pela vida escolar tem gerado muitas reflexões mundo afora sobre os possíveis caminhos de fazer com que o ensino médio seja vivido e percebido como significativo. Nessa perspectiva, o desafio dos sistemas de ensino nos últimos anos envolve a capacidade de organizar um programa curricular que consiga, ao mesmo tempo, formar os jovens para continuar os estudos no ensino superior e prepará-los para o mercado de trabalho. Ou seja, fazer com que se escolarizem o mais possível, o que muitas vezes obscurece outros sentidos da educação.

No Brasil, conforme a Síntese dos Indicadores Sociais divulgada pelo IBGE em 2010, somente 37% dos jovens de 18 a 24 anos já completaram a etapa. Segundo pesquisa recente divulgada pelo Instituto Unibanco junto à rede estadual paulista, de cada 100 alunos que terminam o ensino fundamental com a idade correta, 83 vão para o ensino médio. Destes, apenas 47 terminam o médio em três anos. Considerando a evasão do início do fundamental ao final do médio, de cada 100 estudantes que entram saem 23 no período correto. Além da garantia e da universalização é preciso criar estratégias inovadoras que possibilitem a permanência dos alunos nesta etapa em que se tenha um currículo inovador que permita a profissionalização ao término desse período de estudo. A ampliação de vagas, construção de escolas que ofertem esta modalidade são ações imprescindíveis para que seja possível mudar este cenário em que um expressivo contingente da população em idade própria de frequentar a escola de Ensino Médio encontra-se fora dela.

Estudos comprovam que as baixas taxas de conclusão do ensino fundamental resultam em elevados índices de repetência e evasão que muitas vezes estão associadas à baixa qualidade daquele nível de ensino. Dessa forma, ocorre uma seletividade interna com taxas altíssimas de alunos que ingressam no ensino médio fora da faixa de idade condizente com este nível. Diante deste quadro, o município de Delmiro Gouveia busca dentre as ações possíveis modificar este cenário em articulação com os entes federados para que cada vez mais essa camada da população faça parte e contribua com o desenvolvimento do município e que lhe seja assegurada uma educação de qualidade.

Os gráficos e tabelas abaixo exemplificam fidedignamente todo quadro em que se apresenta esse contingente de indivíduos nesta faixa etária tornando-se urgente qualificar o ensino com estratégias inovadoras e reestruturando todo quadro para superar as lacunas em que se encontra o Ensino Médio no município de Delmiro Gouveia.

Gráfico 05: Frequência escolar de 15 a 17 anos – Delmiro Gouveia – AL – 2010



Fonte: atlasbrasil.org.br/pnud, Ipea e FJP.

Quadro 10: Taxa de Escolarização Líquida no Município de Delmiro Gouveia

Taxa de Escolarização Líquida no Município de Delmiro Gouveia	
Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
FONTE:1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010.	
82.35	33.35

Fonte: IBGE – CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010

Quadro 11: Taxa de rendimento escolar

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	16,7% 560.935 reprovações	10,1% 339.248 abandonos	73,2% 2.458.709 aprovações
2º ano EM	10,5% 274.854 reprovações	7,5% 196.324 abandonos	82,0% 2.146.475 aprovações
3º ano EM	6,4% 141.624 reprovações	5,6% 123.921 abandonos	88,0% 1.947.318 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep.

Com o advento das tecnologias a partir de 1990, o professor se viu diante de um quadro em que encontravam jovens dominando as novas tecnologias e o seu despreparo para enfrentar toda essa mudança na escola. A partir deste cenário coube ao professor adequar-se à nova situação buscar novos conhecimentos e estratégias para desenvolver o seu trabalho em sala de aula e superar tantos desafios didáticos.

O perfil professor do século 21 mudou. Foi necessário avaliar a sua prática, entender a partir do planejamento as diretrizes da rede e a levar a reflexões sistemáticas que eliminam barreiras entre a teoria e a prática. Buscar o aperfeiçoamento é o caminho mais eficaz para uma educação de qualidade. Para tanto, Algumas exigências foram o ponto de partida para tal mudança: Graduação para os que ainda não se formaram e pós para os demais - assim se persegue a qualidade.

1996 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina que os docentes devem ter curso superior. O médio vale para Educação Infantil e anos iniciais.

2001 O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece metas para ampliar a oferta em cursos de mestrado e doutorado para professores da Educação Básica.

2006 É instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) com cursos a distância para levar a graduação aos professores dos rincões do país.

2007 Fim do prazo para que somente fossem admitidos professores com nível superior ou formados por treinamento em serviço, como previsto na LDB.

2009 Termina o prazo para que os estados elaborem planos de carreira docente. Muitas redes prevêm salário maior para mestres e doutores.

2010 O Senado aprova a obrigatoriedade do nível superior para lecionar na pré-escola e nas séries iniciais.

É imprescindível ao professor saber ensinar e o que ensinar. Avaliar a sua prática docente e a aprendizagem dos alunos é crucial para se atingir índices desejados na educação. Os profissionais com função docente no município de Delmiro Gouveia em sua maioria são graduados e pós graduados e uma minoria se apresenta com apenas o Ensino Normal conforme quadro abaixo:

Quadro 12: Professores do Ensino Médio

Ano	Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	7,90%	7	1,10%	1	91%	81
2008	13,30%	12	4,40%	4	82,20%	74
2009	12,80%	11	1,20%	1	86%	74
2010	19,80%	20	6,90%	7	73,30%	74
2011	16,80%	16	5,30%	5	77,90%	74
2012	9,80%	9	8,70%	8	81,50%	75
2013	8,60%	8	15,10%	14	76,30%	71

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar

1.3.4. Educação de Jovens e Adultos

Quadro 13: Demonstrativo do total de alunos de Delmiro Gouveia-AL

Ano	Número de alunos
2008	836
2009	842
2010	794
2011	797
2012	797
2013	1.086
2014	1.042

Fonte: Educacenso

Em Delmiro Gouveia, a disponibilização de matrícula na modalidade da EJA é muito diversificada. No Ensino Fundamental a Rede Municipal tem garantido a maior oferta de vagas, apresentando um aumento nos últimos três anos.

A Educação de jovens e adultos é uma modalidade de ensino constituída não somente num desafio pedagógico, mas principalmente em uma dívida social. A Exclusão de jovens, adultos e idosos do processo educativo os priva de outros direitos fundamentais como o exercício pleno de cidadania, o acesso a herança cultural brasileira e da humanidade e, especialmente, o acesso ao mercado de trabalho, com consequências profundas para a construção de uma sociedade justa, democrática e solidaria.

A erradicação do analfabetismo é preocupação do Brasil e dos municípios. É preciso acreditar, incentivar e promover a estima desta clientela, que são jovens e adultos que perdem oportunidades de promoção no trabalho, mas que sente que nunca é tarde para começar ou recomeçar.

A EJA foi campo da Educação Municipal que menos avançou apesar da existência de um percentual alto de alunos em potencial para esta modalidade a baixa procura ainda não possibilitou a abertura de turmas em todas as unidades escolares do nosso município.

O ritmo acelerado da construção de conhecimentos da humanidade alerta para o fato de que não se pode restringir a educação de jovens e adultos a alfabetização e a escolaridade básica. É preciso oferecer oportunidades de aprendizado o tempo todo, a todos, inclusive aos escolarizados, sob pena de serem atropelados pela velocidade e pela quantidade de informações e conhecimentos novos.

Na perspectiva de atender aos princípios norteadores da educação é mister a criação de propostas alternativas para promover a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno no processo educativo, a utilização de concepções pedagógicas que valorizem a experiência extra-escolar e a vinculação da educação com o trabalho e com as práticas sociais.

Efetivar políticas públicas que priorizem, que focalizem esforços, planos estratégicos, mobilizações e ações na alfabetização e escolarização básica de EJA, com propostas pedagógicas originais, que utilizem métodos, tecnologias e estratégias desse novo tempo, capacitando o jovem e o adulto para melhor viverem e conviverem nesse tempo, no seu tempo, sem negligenciar a educação continuidade e permanente.

A modalidade da EJA tem como metas principais a alfabetização de toda a população de jovens, adultos e idosos, a garantia de acesso e permanência dessa população aos espaços escolares e o desenvolvimento das aprendizagens adequadas ao período/ano cursado, visando a conclusão do Ensino Fundamental para o ingresso no Ensino Médio, para os sujeitos nas faixa etária a partir de 15 anos.

Conforme o art. 37 da lei nº 9.394/96 a EJA "será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na "idade própria" (grifo nosso), embora a educação seja concebida ao longo da vida.

Para o estabelecimento de uma política que realmente atenda aos interesses desse público, devem-se considerar as três funções da EJA: função reparadora, função equalizadora e função permanente, também chamada de qualificadora (Parecer CEB/CEE nº 11/2000).

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) como o compromisso de garantir esse acesso e essa permanência do/a(s) estudantes da educação de jovens e adultos (EJA) a sala de aula adotou da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte (SEE) a matriz curricular da modalidade da EJA para 2013 em períodos letivos semestrais, conforme artigo 3º da Resolução CEE/AL nº 18/2002 e artigo 23, LDB nº 9394/1996. Para a efetivação da organização da matriz curricular, essa etapa semestral foi denominada período.

Dessa forma a organização do Ensino Fundamental e médio na modalidade da EJA acima descrita está disposta no quadro abaixo:

Quadro 14: Matriz curricular em vigor desde 2013

Educação Básica (Modalidade EJA)		Diurno e Noturno		Nº máximo de estudantes por sala
		Etapa (2012)	Período (2013)	
Ensino Fundamental (idade mínima: 15 anos completos)	1º Segmento (mínimo de 1600 horas)	2ª	1º	20
			2º	
		3ª	3º	30
			4º	
	2º Segmento (mínimo de 1600 horas)	4ª	5º	45
			6º	
		5ª	7º	
			8º	

Fonte: Superintendência de Políticas Educacionais – SUPED/SEE/AL

Em sua organização, foram mantidas todas as áreas de conhecimento da matriz curricular das etapas de Ensino Fundamental.

É obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada período/etapa/fase do Ensino Fundamental/ e do Ensino Médio para o/a(s) estudante(s) matriculados na modalidade da EJA (art. 14, da Resolução CEE/AL nº 18/2000).

Assim, serão atendidos jovens e adultos trabalhadores ou não que nunca estiveram na escola ou que dela foram excluídos, tanto pelas condições socioeconômicas, como pelas inúmeras repetências, sendo respeitadas as necessidades sociais e as condições físicas e humanas da escola.

A concretização das diretrizes, objetivos e metas para a Educação de Jovens e Adultos requer a garantia e programação de recursos públicos necessários.

1.3.5. Educação Profissional e Tecnológica

O Plano Brasil sem Miséria (BSM), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS), dispõe de um conjunto de programas e ações de incremento da formação técnica e profissional das pessoas em situação de vulnerabilidade social que estejam inscritos ou em processos de inclusão no Cadastro Único para programas sociais do governo federal (CadÚnico).

Uma dessas iniciativas é a parceria com o Ministério da Educação (MEC) no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

(PRONATEC), criado pela lei nº 12.513/2011. Essa parceria prevê a oferta gratuita de cursos de Formação Inicial (FIC) ou qualificação, por meio da Bolsa-Formação Trabalhador, para pessoas inscritas ou em processo de inclusão no CadÚnico, com prioridade para os beneficiários do programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Essa oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para pessoas inscritas ou em processo de inclusão no CadÚnico, a que chamaremos de PRONATEC – Brasil sem Miséria (Pronatec/BSM), é articulada com outras políticas públicas de mão-de-obra, de economia solidária e de apoio ao microcrédito e ao empreendedorismo individual.

Os pré-requisitos para participação no Pronatec/BSM são ter a partir de 16 anos de idade e estar cadastrado ou em processo de cadastramento no CadÚnico, mesmo que o candidato não seja beneficiário do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Qualquer membro da família inscrita no CadÚnico poderá participar do Pronatec/BSM, não havendo limite por família, desde que pertença a faixa etária dos usuários de 15 a 59 anos.

Quadro 15: Cursos Oferecidos pelo Pronatec no I semestre de 2014

Cursos	Quantidade de vagas	Carga horária	Unidade ofertante
Apicultor	15	160 h/a	SENAR
Horticultor Orgânico	15	160 h/a	SENAR
Recepcionista em serviços de saúde	60	260 h/a	IFBA
Auxiliar administrativo	50	160 h/a	SENAC
Auxiliar de recursos humanos	30	160 h/a	SENAC
Promotor de vendas	30	160 h/a	SENAC
Vendedor	30	160 h/a	SENAC

Fonte: Pronatec

Quadro 16: Cursos Oferecidos pelo Pronatec no II semestre de 2014

Cursos	Quantidade de vagas	Carga horária	Unidade ofertante
Operador de computador	21	160 h/a	SENAI
Montador e reparador de computadores	61	160 h/a	SENAI
Auxiliar de recursos humanos	30	160 h/a	SENAC
Auxiliar administrativo	30	160 h/a	SENAC
Operador de supermercados	30	200 h/a	SENAC
Promotor de vendas	30	160 h/a	SENAC

Fonte: Pronatec

1.3.6. Educação Especial

Sabe-se que o Ministério da Educação implementa a política de inclusão educacional, fundamentada nos princípios éticos do respeito aos direitos humanos, na proposta pedagógica que propõe ensinar a todos os alunos, valorizando as diferenças de cada um no processo educacional e na concepção política de construção de sistemas educacionais com escolas abertas para todos.

Nessa perspectiva, a educação especial se volta atualmente à tarefa de complementar a formação dos alunos que constituem seu público-alvo (alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), por meio do ensino de conteúdos e utilização de recursos que lhes conferem a possibilidade de acesso, permanência e participação nas turmas comuns de ensino regular, com autonomia e independência

A Educação Especial como integrante dos sistemas educacionais, é modalidade de educação que compartilha os mesmos pressupostos teóricos e metodológicos presentes nas diferentes disciplinas dos demais níveis e modalidades de ensino.

Em 1999, o Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Os objetivos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva asseguram a inclusão escolar dessas deficiências citadas anteriormente, orientando os sistemas de ensino para: garantir o acesso de todos os alunos ao ensino regular (com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino); transversalidade de modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; formar professores para o AEE e demais professores para a inclusão. (MEC/SEESP, 2008.)

Além disso, terá que promover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, comunicações e informação; estimular a participação da família e da comunidade; promover a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas educacionais e oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE. (MEC/SEESP, 2008)

O princípio fundamental da escola inclusiva é que todos os alunos devem aprender juntos, independente de suas dificuldades ou talentos, deficiência, origem sócio-econômica ou cultural. A inclusão reforça a ideia de que as diferenças sejam aceitas e respeitadas, no entanto, para que isso aconteça de fato são necessárias mudanças sociais, bem como um esforço mútuo de todos os profissionais da educação na busca pelo aprimoramento da prática educativa.

A constitucionalidade da educação inclusiva é um fato no Brasil, desde 1988. Adotar essa inovação trazida pelo direito incondicional de todos os alunos ao acesso e ao prosseguimento da escolaridade em turmas comuns exige a quebra de modelos organizacionais conservadores de uma organização escolar conservadora e as mobiliza. Envolve não apenas o desejo de mudar, mas a realização dessa mudança e um envolvimento dos sistemas de ensino, inspirados por teorias, e norteados por políticas exequíveis e claramente formuladas.

É neste contexto que as atuais políticas públicas de educação inclusiva se inserem. Mas, todos esses direitos só são possíveis devido a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1975, a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8.069/90, a Conferência Mundial sobre a Educação para Todos em 1990, Política Nacional de Educação especial em 1994, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, entre outras.

Devemos ressaltar que existem políticas internacionais que foram significativas para a efetivação do processo de construção de uma educação inclusiva em todo o mundo. Podemos citar: a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), a Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência ONU (2003), a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001), a Convenção de Guatemala (1999), a Carta para o Terceiro Milênio (Londres, 1999), a Declaração de Salamanca (1994), o documento Inclusão Plena e Positiva de Pessoas com Deficiência em Todos os Aspectos da Sociedade ONU (1993).

A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes diz em seu artigo 3: "As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível".

Já a Constituição Federal de 1988 tutela os direitos das pessoas com deficiência, trazendo na sua estrutura e organização diversos dispositivos baseados nos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da justiça social, visando garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência na sociedade.

Neste sentido, a Constituição Federal é clara no propósito de possibilitar o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência através de políticas públicas que serão desenvolvidas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

O Decreto nº 7.611/2011 corrobora as orientações para a construção de sistemas educacionais inclusivos, que garantam às pessoas com deficiência o acesso ao sistema regular de ensino. Para a efetivação do direito inalienável à educação, este Decreto, em seu art. 1º, incisos I e III, dispõe:

O dever do estado com a educação das pessoas público alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes: I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos

os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência.

No âmbito escolar, o texto Constitucional de 1988 assegura uma série de direitos às pessoas com deficiência. No seu artigo 208, inciso II garante a efetivação do dever do Estado de prestar educação as pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo o atendimento educacional prestado preferencialmente na rede regular de ensino.

No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90, artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados, ao determinar que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino".

Enquanto a Resolução CNE/CP nº1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Já na educação superior, a transversalidade da educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Já que a concepção da educação inclusiva compreende o processo educacional como um todo, pressupondo a implementação de uma política estruturante nos sistemas de ensino que altere a organização da escola, de modo a superar os modelos de integração em escolas e classes especiais. A escola deve cumprir sua função social, construindo uma proposta pedagógica capaz de valorizar

as diferenças, com a oferta da escolarização nas classes comuns do ensino regular e do atendimento as necessidades educacionais específicas dos seus estudantes.

A meta da inclusão escolar é transformar as escolas, de modo que se tornem espaços de formação e de ensino de qualidade para todos os alunos. A proposta inclusiva nas escolas é ampla e abrangente, atendo-se às peculiaridades de cada aluno. A inclusão implica em mudança de paradigma, de conceitos e de posições, que fogem às regras tradicionais do jogo educacional.

Portanto, a educação inclusiva se fundamenta numa filosofia que reconhece e aceita a diversidade. O principal valor que permeia a ideia da inclusão está no princípio da igualdade. A igualdade pressupõe o reconhecimento e a aceitação das diferenças individuais e culturais que nos permitem e nos levam a encontrar formas particulares de viver.

Quadro 17: Demonstrativo por redes, níveis, etapas e modalidades

Redes		Níveis	Etapas	Modalidades
Pública	Municipal	Educação Básica	Educação Infantil	Educação do Campo
				Educação Inclusiva
			Ensino Fundamental	Educação do Campo
				Educação Inclusiva
	Estadual	Educação Básica	Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos
				Educação Inclusiva
				Educação Profissional
				Educação de Jovens e Adultos
				Educação Inclusiva
Federal	Educação Superior	Ensino Superior	Educação Inclusiva	
			Educação Profissional	
Privada		Educação Básica	Educação Infantil	Educação Inclusiva
				Ensino Fundamental
			Ensino Médio	

Fonte: SEMED/Delmiro Gouveia

Conforme dados de pesquisa realizada pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 22/04/13, cerca de 12 a 14% da população mundial é formada por pessoas

com deficiência. Entende-se por deficiência as situações em que os sujeitos, mesmo fazendo uso de órtese e/ou prótese, permanecem com limitação sensório-motora.

Em Delmiro Gouveia, existem conforme o censo educacional de 2014, - estudantes, sendo que destes, 112 possuem algum tipo de deficiência, o que mostra necessário o trabalho de construção de redes de inclusão capazes de encontrar meios para auxiliar nos serviços educacionais de modo que os educandos com deficiência ou outras limitações, tenham acesso aos meios de aprendizagem favorecendo a sua participação nas redes de ensino.

O município apresenta uma estrutura dual de oferta e permanência (rede pública e privada). Escolas regulares onde estão matriculados/ os estudantes com e sem deficiência,

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, os alunos com deficiência inserido na rede regular municipal é ofertado o atendimento educacional especializado em SRM (Salas de Recursos Multifuncionais). Esse serviço é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional.

Segundo os dados do MEC e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), 09 salas de recursos foram disponibilizadas para as escolas municipais da rede pública de Delmiro Gouveia. Destas, apenas 06 estão funcionamento todas em escolas da rede municipal. E para atender especificamente aos estudantes surdos e com deficiência visual, existe no município o serviço itinerante com os profissionais qualificados (LIBRAS e BRAILLE) que fazem o serviço na Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professora Virgília Bezerra de Lima.

Quadro 18: Demonstrativo de escolas com salas de AEE

Ord	Escola	Dependência	Condição
1	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Raimysson Silva Nascimento	Municipal	Não instalada
2	Escola Municipal de Educação Básica Professora Virgília Bezerra de Lima	Municipal	Instalada e funcionando
3	Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Dulce Cavalcante Feitoza	Municipal	Instalada e funcionando
4	Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor José Correia Filho	Municipal	Instalada e funcionando
5	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Moura de Souza	Municipal	Instalada e funcionando
6	Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bezerra da Silva	Municipal	Instalada e funcionando
7	Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Antenor Correia Serpa	Municipal	Instalada e funcionando
8	Escola Municipal de Ensino Fundamental São José	Municipal	Instalada e funcionando
9	Escola Municipal de Ensino Fundamental José Correia dos Santos	Municipal	Não instalada

Fonte: SIGETEC

O professor de AEE é um profissional que atua sobre as peculiaridades de certos alunos, provendo recursos, meios, equipamentos, linguagens e conhecimentos que os apóiam no acesso e participação no ensino comum. Seu trabalho vai além do ensino de técnicas, códigos, manuseio, treino de uso dos recursos que dão suporte à escolarização dos alunos nas turmas comuns e não visam à aprendizagem de conteúdos das áreas curriculares.

Trata-se de um professor especializado nesse tipo de atendimento, mas que não se confunde com o especialista no sentido usual do termo, porque ele é, antes de tudo, um professor, cujo entendimento da Educação Especial na perspectiva inclusiva, permite que ele integre sua especialidade ao ensino comum, sem desfigurá-la. Esse professor pesquisa estuda cada um dos alunos que lhe é encaminhado e decide, organiza, cria, desenvolve recursos para além do que já existe de suportes de todo tipo, que possam suprir as necessidades de cada um.

O professor de AEE oferece acompanhamento em sala de aula para ensinar o uso de recursos destinados aos alunos com deficiência aos professores e demais alunos. O professor do AEE deve identificar e desenvolver estratégias educativas visando à superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos.

Ele inclui em suas ações: avaliação do aluno, a gestão do seu processo de aprendizagem e acompanhamento desse aluno na sala de recursos multifuncionais

(espaço destinado para realização do AEE) e na interlocução com o professor do ensino comum.

1.3.7. Educação do Campo

Neste título, o propósito é compreender como é concebida uma educação básica no campo, voltada aos interesses e ao desenvolvimento sócio cultural e econômico da população que habitam e trabalham no campo do município de Delmiro Gouveia.

Durante muitas décadas a Educação do Campo ficou à margem das políticas públicas em educação. O esquecimento e até o desinteresse levou a educação do campo a sérios e crônicos problemas: analfabetismo, crianças, adolescentes e jovens fora da escola, sem escolas, defasagem idade/série, repetências e reprovação, conteúdos inadequados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, em seu art. 105, estabeleceu que os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades que mantenham na zona rural, escolas capazes de favorecer a adaptação do homem e ao meio e o estímulo de vocações profissionais.

A Educação do Campo, modalidade da Educação Básica, define-se pela vinculação das questões inerentes à vida e trabalho do homem do campo, a partir da realidade vivida pelos alunos residentes no meio rural, com os conteúdos e questões trabalhadas no contexto escolar, transversalizando com as necessidades e peculiaridades da vida rural.

A População do Campo tem uma raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distinto daquele do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o meio ambiente e de se relacionar com eles. São diferentes também seus modos de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Nestes, processos, em que produzem sua existência, vão também, se produzindo como seres humanos.

A Escola pode ser parte importante das estratégias de desenvolvimento rural, mas, para isso, precisa desenvolver um projeto educativo contextualizado, que

trabalhe a produção do conhecimento desde questões relevantes para a intervenção social nessa realidade.

Fazem-se necessárias algumas transformações:

- A primeira diz respeito ao próprio papel da escola, que engloba: Compromisso ético moral; Compromisso com a intervenção social através de projetos de desenvolvimento regional e de formação para o trabalho do campo;
- A segunda refere-se aos processos de Gestão Democrática da Escola, desde uma maior participação da comunidade escolar nos processos educativos à criação de coletivos pedagógicos capazes de pensar e repensar esses processos de transformação e traduzi-los em ações educativas concretas;
- A terceira está na pedagogia escolar. É preciso incorporar as lições da educação popular na vida da escola, no jeito de ensinar e de aprender;
- A quarta transformação é a dos currículos escolares, que, precisam incorporar o movimento da realidade e processá-lo como conteúdos formativos. Uma escola do campo precisa de um currículo que contemple necessariamente a relação como o trabalho na terra;

Todas essas considerações nos levam a entender que há no campo um expressivo movimento pedagógico e para que deslanche enquanto experiência significativa é necessário estar vinculado a um projeto democrático de Brasil e de Campo, resgatando e valorizando a cultura típica do povo do campo.

O Plano Nacional da Educação recomenda que os Planos Municipais de Educação, com exceção dos Municípios totalmente urbanizados, deverão ter, necessariamente, um capítulo sobre a Educação Rural, com o objetivo de se construir identidade de educação rural.

A educação para o público rural não deve ter a característica de tratá-la como um problema. Deve-se trabalhar especificamente para garantir o acesso e a permanência dos educandos, considerando a dispersão espacial dos alunos no meio

rural; a questão do transporte escolar deve ser considerada com extrema atenção, além de eventuais problemas de impontualidade e infrequência determinados pelas distâncias ou situações momentâneas do trabalho rural.

A questão do trabalho infantil deve ser refletida com os alunos e suas famílias. É preciso garantir uma proposta de desenvolvimento da escola do campo que leve em conta a identidade cultural dos grupos que ali produzem sua vida, numa compreensão de que o campo hoje, não é sinônimo só de agricultura ou de pecuária. Nesse sentido, a escola do campo deve ser vinculada à cultura produzida pelas relações sociais mediadas pelo trabalho rural.

Faz-se necessário, garantir recursos que sejam utilizados em benefício dos trabalhadores do campo e dos educadores em geral. A ação pedagógica deve trabalhar a realidade do aluno de forma integrada, de modo a completar a formação global do sujeito. Isso implica uma educação com base nas diferentes fases da vida, abraça também a Educação de Jovens e Adultos que deve proporcionar à formação profissional, com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário, valorizando o meio ambiente e proporcionando aos profissionais da área de produção, oportunidades de atualizar seus conhecimentos por meio de parcerias.

É imprescindível que o Município reconheça sua identidade rural, tanto nos aspectos culturais, quanto nos econômicos, redefinindo, através de censo educacional, as escolas rurais e urbanas. A proposta curricular deve promover a integração deste grupo de educandos especificamente com os grupos urbanos, porém considerando a experiência dos grupos rurais como conhecimento importante, rico e capaz de contribuir para o processo de conhecimento como um todo.

1.3.8. Educação para as Relações Étnico-Raciais

A Lei 10639/2003 é um marco histórico na educação para as relações étnico-raciais, pois simboliza, simultaneamente, um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira. Ciente desses desafios, o Conselho Nacional de Educação, já em 2004, dedicou-se ao tema e, em diálogo com reivindicações históricas dos movimentos sociais, em especial do movimento negro, elaborou

parecer e exarou resolução, homologada pelo Ministro da Educação, no sentido de orientar os sistemas de ensino e as instituições dedicadas à educação, para que dediquem cuidadosa atenção à incorporação da diversidade étnico-racial da sociedade brasileira nas práticas escolares, como propõe a Lei 10.639/2003.

As alterações propostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996 pela Lei 10639/2003 geraram uma série de ações do governo brasileiro para sua implementação, visando inicialmente contextualizar o texto da Lei. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº. 03 de 10 de março de 2004), onde são estabelecidas orientações de conteúdo a serem incluídos e trabalhados e também as necessárias modificações nos currículos escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino. A Resolução CNE/CP nº 01, publicada em 17 de junho de 2004, detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente à implementação da Lei 10639/2003.

O Município de Delmiro Gouveia, de uma forma geral, desde 2010, desenvolve ações que se aproximam do que orienta a perspectiva de educação para relações étnico-raciais, cujo principal referencial metodológico é as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Para consolidar a implantação da Lei 10.639/2003 e 11.645/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-raciais o Município segue as orientações do CEE/AL, que determina as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Afro alagoana e Indígena, segundo Parecer CEE 359/2010, através da Resolução CEE/CEB 082/2010.

A experiência da RME de Delmiro Gouveia indica comprometimento político em proporcionar espaços e momentos de estudos e reflexões acerca das questões étnico-raciais entretanto, ainda há muitos desafios a serem superados, entre os quais: a predominância da concepção de currículo e práticas educativas fundamentadas numa visão linear e eurocêntrica de conteúdos de ensino; os limites da formação inicial de professores que prima pela ausência de discussões sobre racismo, currículo e práticas educativas; a desarticulação e descontinuidade de

políticas dentro da própria gestão do MEC e da Sepir; a limitação de recursos financeiros para aquisição de material didático e formação sistemática de todos os profissionais da educação; e a naturalização da ideia de uma “democracia racial” no Brasil, aceita e defendida por muitos professores e gestores da RME. Nesse sentido, a parceria da secretaria com as instituições de ensino superior que desenvolvem pesquisas e projetos de extensão nessa área é um diferencial importante na experiência de implementação das diretrizes na RME do município.

Dessa maneira, pensar em educação para relações étnico-raciais não é falar apenas da escola, de práticas educativas formais, é pensar, sobretudo, em um projeto de sociedade que de fato tenha possibilidade formal e substancial de incluir todos na escola, na cidade, no país.

É na escola onde as diferentes presenças se encontram e é nas discussões sobre currículo onde estão os debates sobre os conhecimentos escolares, os procedimentos pedagógicos, as relações sociais, os valores e as identidades dos estudantes.

1.3.9. Educação para a Igualdade da Relações de Gênero e Diversidade Sexual.

A sociedade brasileira vive profundas transformações que não podem ser ignoradas por nenhuma instituição democrática. Cresce no país a percepção da importância da educação como instrumento necessário para enfrentar situações de preconceitos e discriminação e garantir oportunidades efetivas de participação de todos nos diferentes espaços sociais. A escola brasileira vem sendo chamada a contribuir de maneira mais eficaz no enfrentamento do que impede ou dificulta a participação social e política e que, ao mesmo tempo, contribui para a reprodução de lógicas perversas de opressão e incremento das desigualdades.

Reside aí a importância de se promoverem ações que forneçam a profissionais da educação diretrizes, orientações pedagógicas e instrumentos para consolidarmos uma cultura de respeito à diversidade.

No contexto escolar, a percepção de gênero é percebida nas mais variadas formas de comportamento dos que fazem a comunidade escolar. Nesse turbilhão de

identidades, a escola tem um grande desafio: como lidar com a alteridade e o respeito à dignidade de cada pessoa dentro de um respaldo moral e ético. Para garantir que todos os seres humanos tenham o direito de se expressar, de se relacionar, são fundamentais compreender o que são Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em seu item I, propõe, entre outras, as seguintes ações programáticas:

8. promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) em educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, dentre outros(as), docentes, não-docentes, gestores (as) e leigos(as);

10. apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar;

Foram pesquisadas, em vários estados brasileiros, 501 escolas, nas quais se observou que há uma correlação negativa entre o preconceito e a discriminação expressos nas atitudes, o que acarreta baixa auto-estima e menor aprendizagem. Os resultados da avaliação da Prova Brasil para estudantes da 8ª série/9º ano indicam que, quanto mais elevadas forem as atitudes de preconceito, as escolas tendem a apresentar menores percentuais de aprendizagem na Prova Brasil.

Em 1979, a Assembléia Geral de Nações Unidas adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Esse documento constitui a carta magna dos direitos da mulher e enfatiza, em definitivo, sua liberdade fundamental em qualquer esfera da vida social, política, econômica, afetiva e cultural.

Apenas no Séc. XXI, o Brasil instituiu a Lei nº. 11.340/2006 "Maria da Penha"²⁰, que tem como paradigma a incorporação da perspectiva de gênero para tratar da desigualdade e da violência contra a mulher; fortalecimento da ótica preventiva, repressiva integrada e multidisciplinar; promoção da equidade e igualdade entre os gêneros; proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

Nessa perspectiva, o artigo 8º, inciso IX, dessa Lei destaca que, nos currículos escolares de todas as etapas e modalidades de ensino, sejam inseridos

conteúdos relativos à temática sobre os direitos humanos, a equidade de gênero, de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Mediante toda essa conjuntura, o município de Delmiro Gouveia em face dos índices de crescimento cujas comprovações estão presentes nos gráficos e tabelas demonstrados em outros textos deste documento, apresenta a necessidade urgente de ver sistematizadas em suas escolas, práticas e referenciais que possibilitem um diálogo aberto com as questões contemporâneas tratadas hoje como temas sociais, por serem de extrema relevância para a construção de uma cultura de paz que seja capaz de extrapolar os muros das instituições de ensino e passem a refletir sobre toda a cidade.

Nessa perspectiva a RME de Delmiro Gouveia tem procurado desenvolver projetos de formação continuada cujos temas abordados focam na diversidade e temas sociais, entre os quais: educação inclusiva, educação ambiental, direitos humanos, deficiências com a finalidade de promover o fortalecimento de práticas sociais e pedagógicas que buscam respeitar a pluralidade dos sujeitos e as singularidades dos diversos grupos sociais que compõem a comunidade escolar.

Dentre as ações desenvolvidas destaca-se a formação para professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as, palestras e oficinas para famílias e estudantes com a finalidade de enfrentar/combater a violência sexual contra crianças e adolescentes; orientação à equipe escolar na prevenção e enfrentamento à violência dentro das escolas, que muitas vezes é materializada por meio do bullying e homofobia; abordagem das temáticas sobre sexualidade, saúde sexual e saúde reprodutiva, doenças sexualmente transmissíveis, relações de gênero, dentre outras, com estudantes, famílias e equipe escolar, no sentido de eliminar as práticas de discriminação e preconceito nas escolas e, conseqüentemente, na sociedade.

1.4 Educação Superior em Delmiro Gouveia

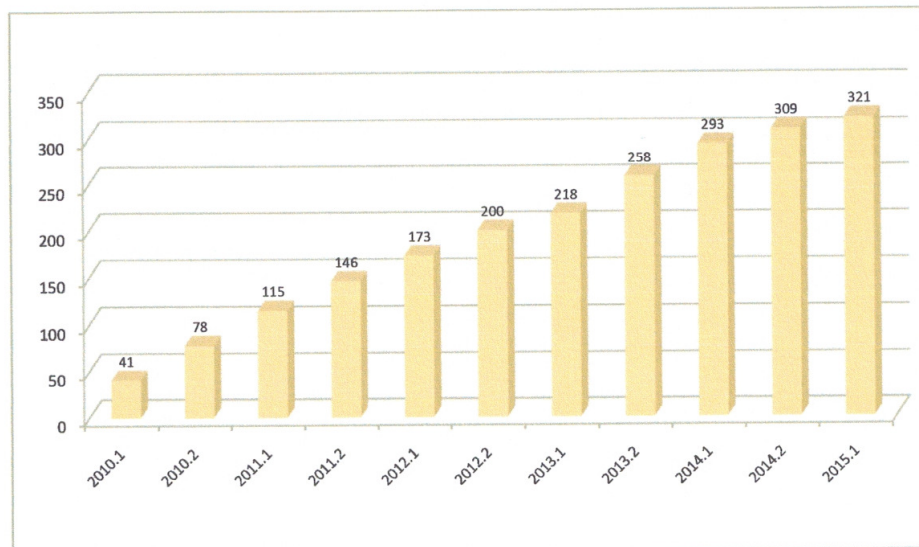
No estado de Alagoas, a primeira instituição pública a oferecer este nível de ensino foi a UFAL - Universidade Federal de Alagoas, fundada em 1961. E a partir de 1970, a Fundação Educacional do Agreste Alagoano, uma instituição privada, passou a oferecer ensino superior. Em 2006, foi reestruturada e tornou-se a UNEAL - Universidade Estadual de Alagoas. Estas duas instituições foram as pioneiras na oferta de ensino superior no estado, no entanto, atendiam infimamente as demandas da capital e do agreste respectivamente. Concomitantemente à oferta realizada por estas instituições, o estado conta com a presença de diversas instituições privadas atuando tanto no ensino presencial como à distância.

No município de Delmiro Gouveia, até 2009, o ensino superior era prerrogativa exclusiva de algumas instituições privadas que ofereciam e ainda oferecem cursos de graduação e de pós-graduação na modalidade à distância.

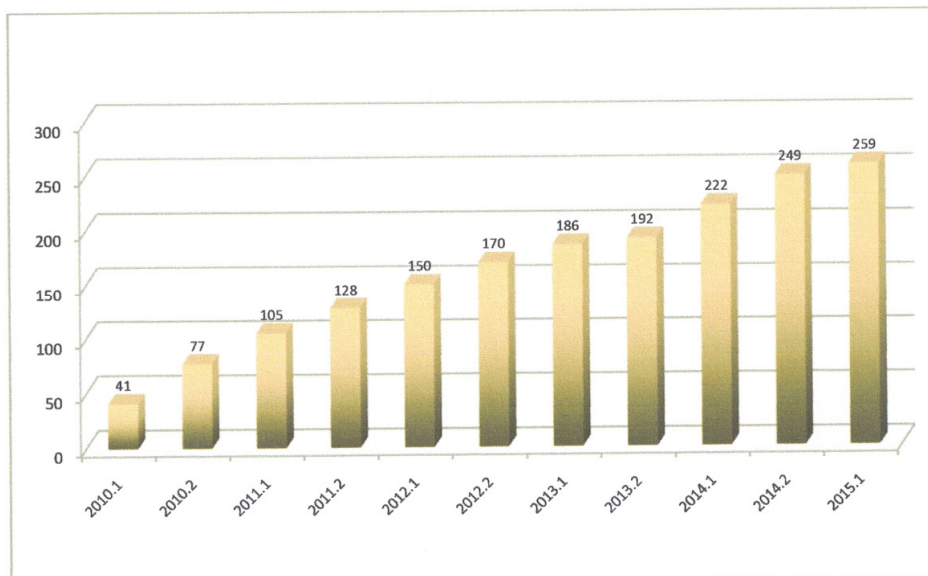
Em 2010 a Universidade Federal de Alagoas, através do REUNI, um programa do governo federal para a reestruturação e expansão das Universidades Federais, inaugurou um Campus em Delmiro Gouveia, com um Polo em Santana do Ipanema, sendo esta a primeira iniciativa do setor público em relação à oferta de ensino superior no sertão de Alagoas.

Na UFAL – Campus do Sertão, em Delmiro Gouveia são oferecidos, desde 2010, seis cursos de graduação, sendo disponibilizadas 80 vagas anuais distribuídas em duas entradas de 40 vagas, nos seguintes cursos: Licenciatura em Letras, Pedagogia, História e Geografia, Engenharia de Produção e Engenharia Civil.

Levantamentos recentes apontam para o não preenchimento das vagas ofertadas e para um alto percentual de evasão nos cursos da UFAL-Campus do Sertão, no entanto ainda não se empreendeu pesquisa para levantar os motivos deste desempenho. A característica de federalização do estado de Alagoas, bem como as baixas expectativas de colocação profissional resultantes da ausência de políticas de geração de emprego e renda, podem ser fatores que desencorajam o jovem sertanejo a frequentar um curso de nível superior. A seguir, apresentamos um panorama dos cursos hoje oferecidos na UFAL, Campus do Sertão, o que evidencia o não preenchimento das 360 vagas ofertadas em cada um dos seis cursos.

Gráfico 06: Curso de Engenharia Civil

Fonte: Ufal

Gráfico 07: Curso de Engenharia de Produção

Fonte: Ufal

Gráfico 08: Curso de Geografia



Fonte: Ufal

Gráfico 09: Curso de História



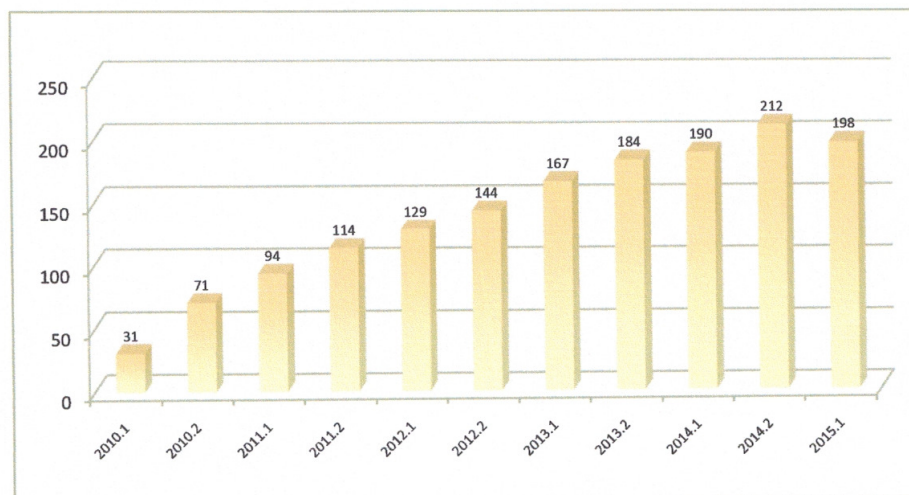
Fonte: Ufal

Gráfico 10: Curso de Letras



Fonte: Ufal

Gráfico 11: Curso de Pedagogia



Fonte: Ufal

A oferta de ensino superior em Delmiro Gouveia ainda está se constituindo como uma demanda efetiva tendo em vista o pouco tempo de instalação da UFAL na região, com oferta presencial e de cinco cursos no Polo da UAB, sendo duas

graduações e três pós-graduações, além de outras instituições com oferta de educação à distância, portanto a expansão deste nível de ensino está previsto em metas e estratégias contidas neste PME.

2. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O tema formação de professores pode ser considerado uma bandeira dos educadores que a muito lutam pela valorização do magistério. A valorização só será alcançada com a simultaneidade de três ações: formação inicial, formação continuada, condições de trabalho, salário e carreira.

Gatti (2008) endossa o pensamento acima dizendo que: “tudo que possa oferecer oportunidade de conhecimento reflexão, debate e trocas que favoreçam o aprimoramento profissional em qualquer dos seus ângulos, em qualquer nível é formação continuada”.

Neste sentido, pode-se afirmar que essa perspectiva é abrangente e inclui trocas diárias com os pares no cotidiano escolar, participação na gestão escolar, horas de trabalho coletivo na escola, reuniões pedagógicas, congressos, seminários, cursos de diversa natureza e formato, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e outras instituições. Também pode ser buscada pelo próprio docente em lugares diversos. As atividades podem ser ofertadas através de processos à distância, semipresencial e presencial.

Sendo a formação docente um dos indicadores da qualidade da educação no país, a partir da implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996) a questão da formação continuada no país, recebeu respaldo e responsabilidades. Quanto a esse assunto foram distribuídas entre Estados, Municípios e o Governo Federal.

Quadro 19: Formação Docente no Município

Ano	Ensino Médio/Magistério		Licenciatura Plena	
	Valor absoluto	Percentual	Valor absoluto	Percentual
2007	244	47,29%	272	52,71%
2008	297	53,71%	256	46,29%
2009	298	53,60%	258	46,40%
2010	277	51,97%	256	48,03%
2011	268	52,34%	244	47,66%
2012	266	49,81%	266	50,19%
2013	238	47,60%	262	52,40%

Além da LDB (Lei 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (2001-2010), passou a exigir a elevação do nível de formação dos docentes, prevendo para isso formação continuada em serviço. Esse Plano Nacional de Educação estabeleceu 28 (vinte oito) metas para os docentes da Educação Básica, entre essas, interessam duas: as metas número 3 e 12. A meta 3 foi efetivada pelo § 4º, do artigo 2º, da Lei 11.738/2008, que prevê 2/3 (dois terços) da jornada do trabalho do professor para o “desempenho das atividades de interação com os educandos”. Sendo assim, 1/3 (um terço) será destinado a preparação de aulas/atividades e formação continuada. A meta 12 previa a ampliação dos programas de formação em serviço em regime de colaboração.

Para viabilizar as metas estipuladas no Plano Nacional de Educação - PNE (2001/2010), o governo implantou várias ações ao longo dos anos. Uma delas foi a criação do Sistema de Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) lançado pelo Governo Federal em abril de 2007, esse plano abriga todos os programas desenvolvidos pelo MEC, cobrindo vários níveis e modalidade de ensino. Em 2010, os 26 (vinte seis) estados, o Distrito Federal e os 5.565 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) municípios assinaram o Termo de Adesão do Plano de Metas do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. A partir dessa adesão, foram elaborados os respectivos Planos de Ações Articuladas- PAR, contendo o diagnóstico dos sistemas locais e as demandas de formação de professores.

As políticas públicas de formação continuada implementada pelos municípios de modo geral estão associados ao governo Federal, integrada às Universidades Federais e disponibilizadas aos municípios. Em regime de colaboração as seguintes

políticas públicas de formação continuada foram desenvolvidas: Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica, Pró- Letramento, Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica Pública, Gestar I e II, Programa Formação Continuada de Professores do Ensino Médio e o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC. Todos esses programas têm por objetivo auxiliar estados e municípios a cumprirem a legislação.

O município tem pactuado ofertas de cursos de graduação/licenciatura por meio da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, através do Programa de Graduação de Professores PGP, onde foi oportunizado a 60 (sessenta) professores graduações nas licenciaturas de Matemática, Geografia, Pedagogia, Biologia e Letras. Aos funcionários de Apoio Administrativo (não docentes) é ofertada a formação continuada do Programa Profucionário, onde tais servidores tiveram a oportunidade de aprofundar conhecimentos específico em suas áreas de atuação e progressão vertical. Concluíram o curso Profucionário 05 (cinco) servidores, sendo 04(quatro) em Secretariado Escolar e 01(um) no curso de Infraestrutura escolar.

A implantação da Universidade Federal de Alagoas - UFAL no município Delmiro Gouveia, abriga o Campus Sertão, o qual trouxe avanços e oportunidades para os docentes da Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta das licenciaturas em História, Geografia, Pedagogia e Letras, projetos de extensão em diversas áreas educacionais, além de seminários, debates entre outros. O Plano Nacional de Educação – PNE (2015-2025) dar a formação continuada permanente (em serviço) dos profissionais de educação. Estas formações deverão ser garantidas pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente, buscando parcerias com universidades e instituições superiores.

A valorização dos profissionais da educação é garantida na forma da lei, através do plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, onde o ingresso ocorre somente por concurso público.

Convém informar, que o município de Delmiro Gouveia possui Plano de Cargos e Carreira e implementa o Piso Salarial Profissional Nacional.

Quadro 20 – Variação do Piso salarial para o Nível Médio com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas.

Ano	Valor (R\$)
2009	950,00
2010	1.024,67
2011	1.187,14
2012	1.451,00
2013	1.567,00

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar

3. GESTÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil é o marco formal da garantia do Estado Democrático de Direito, que assegura aos cidadãos o direito de participar da vida pública, intervindo nas Políticas de Estado. Esta participação não pode ficar limitada somente ao direito de votar, mas, sem sombra de dúvidas, ao direito de participar das tomadas de decisão, que indicarão os rumos do país, do estado e do município.

No que se refere ao Plano Municipal de Educação, especificamente, está se tratando das Políticas Públicas para a Educação no Município de Delmiro Gouveia. A Gestão Democrática permite que se perceba uma situação adversa, não como ameaça, mas, sim, como uma nova oportunidade, o espaço ideal, para o crescimento e o aperfeiçoamento do processo vivenciado.

A própria construção do Plano é fruto da participação de muitos segmentos da sociedade, que, de forma coletiva, discutiram, exaustivamente, o contexto educacional, traduzindo a vontade de realizar uma educação qualificada, na cidade. Nunca é demais salientar que o Município tem um histórico de conquistas, na área da educação, por meio da participação democrática da população.

O objetivo deste Plano é o de continuar garantindo, de forma crescente, a participação de todos os segmentos nas decisões políticas para a Educação, em Delmiro Gouveia. No entanto, a participação democrática estará garantida, quando

os envolvidos tomarem consciência da co-responsabilidade, na defesa dos interesses públicos.

Neste contexto, estão inseridas as Diretrizes, que nortearão a Gestão Democrática, tendo a finalidade de promover e ampliar a participação dos segmentos, que compõem as Eleições de Grêmios Estudantis, Conselhos Escolares diretores e Conselho Municipal de Educação, vinculados à Educação.

Os Conselhos têm fundamento no princípio da gestão democrática do ensino público, constituindo-se instrumentos de uma pedagogia política, na medida em que oportunizam o aprendizado da participação democrática. Nessa perspectiva, o Conselho de Educação deve ser uma instância de mediação entre a sociedade e o poder público, espaço no qual devem acontecer a articulação e a negociação de demandas sociais pela garantia do direito à educação escolar de qualidade.

O transporte Escolar no município de Delmiro Gouveia ainda se utiliza do Conselho do FUNDEB – CACS e da equipe Técnica Educacional da Secretaria Municipal para adesão aos Programas e acompanhamento dos transportes escolares. Esse acompanhamento é no Programa Caminho da Escola que pleiteia a aquisição de veículos para o transporte escolar, e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Os grêmios Estudantis servem para que os alunos atuem na escola e na comunidade. Para que desenvolvam a capacidade de liderança ao aprender, na prática, a fazer política. Estimular toda representação estudantil é apontar para um caminho de democratização da escola. Por isso, o Grêmio, nas escolas públicas, deve ser estimulado pelos gestores da escola.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Permanente de Educação.

4. FINANCIAMENTO

Ao falarmos sobre o financiamento e a gratuidade do ensino em nosso país precisamos lembrar que eles foram consequências de um lento processo histórico. Processo existente entre democracia, participação e educação.

Atualmente, verificamos o processo de vinculação de porcentagens dos recursos recolhidos pelo governo federal, pelos estados, distrito federal e municípios à educação, ideia que era discutida no Brasil ainda no início do século XX e estava presente no manifesto pioneiro de 1932. A vinculação apareceu pela primeira vez na constituição de 1934. Porém foi deixada de lado pelos governos militares, somente com a Emenda Calmon de 1983, a mesma volta a ser efetivamente observada no Brasil.

Para que a vinculação de receita de impostos para o financiamento da educação fosse alcançada, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 212, definiu a porcentagem de recursos que deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficando assim estabelecidas: 18% para a União e 25% para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Emenda Constitucional que criou o Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef – reafirmou a necessidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cumprirem o dispositivo da Constituição de 1988 relativos à vinculação de impostos.

Essa estrutura de financiamento em suas características, principalmente após o FUNDEF, beneficiou sobremaneira as ações voltadas a Ensino Fundamental Em contrapartida, para Educação Infantil e o Ensino Médio a estrutura de financiamento restringiu bastante o poder de dispêndio e, conseqüentemente, as possibilidades de ampliação do acesso, abrangência e qualidade.

A Instituição do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais Magistério (FUNDEB) constitui – se em uma reivindicação de parte dos atores sociais ligados à área de educação, principalmente aqueles segmentos vinculados a Educação Infantil e ao Ensino médio. O fundo abastecido por uma porcentagem de vários impostos, onde cada estado tem seu Fundo. Depois de recolhida, a verba é repartida com as redes municipais estaduais conforme o número de matrículas. O cálculo é feito com base em valor por aluno. A

maioria dos estados consegue atingir (ultrapassar) esse patamar com sua própria arrecadação. Quem não chega lá, entretanto, recebe ajuda do governo federal, que transfere um complemento para o piso. Vários estados precisam ser auxiliados, entre eles, Alagoas.

A tentativa de atender as desigualdades regionais, a definição do valor mínimo por aluno e o controle a aplicação dos recursos (algumas despesas, como a remuneração dos professores, tem percentuais mínimos obrigatórios, que não pode ser modificado por governadores e prefeitos) são méritos do FUNDEB. "Esses valores não permitem diminuir as disparidades nas condições de oferta educacional pelo país", afirma a pesquisadora Rosana Evangelista da Cruz, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), autor de tese de doutorado sobre a participação federal no financiamento da educação.

O histórico do financiamento consolidou a posição do país entre os que menos investem no setor. Segundo o OCDE, o que os Estados Unidos empenham em um aluno por um ano, em números proporcionais é o que o Brasil aplica ao longo de seis anos.

Além disso, a manutenção e o volume de gastos em favor da educação esta sendo em larga escala de responsabilidade continua do município.

Segundo o presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Financiamento da Educação (Fineduca), professor da USP em Ribeirão Preto e o integrante da Campanha Nacional pelos Direitos à Educação, José Marcelino de Rezende Pinto, o Fundeb movimenta cerca de 2,3% do PIB. "Esses recursos não são adicionais para educação, exceto a pequena parcela de aporte da União, que deve ser aplicado exclusivamente na Educação Básica."

De acordo com Marcelino, a matrícula calculada pela etapa do ensino que tem valores diferenciados pela tabela vigente. Essas ponderações entre as etapas deveriam ter correlação com os custos efetivos desses alunos, mas até hoje a distorção não foi corrigida.

Ente que mais arrecada a União é também a que mais se omite em relação a educação básica. Entre outras coisas depende dela aumentar o valor do

custo/aluno, com adoção CAQI (custo aluno qualidade inicial), parâmetro proposta pela Campanha Nacional pelos Direitos à Educação. Para isso, o governo Federal teria que colocar 1% PIB no fundeb – hoje coloca apenas 0,2%.

Isso decorre do fato de a atual constituição federal brasileira atribuir aos Estados e Municípios a responsabilidade pela oferta da educação básica, cabendo ao governo federal apenas a função supletiva; assim, a maior parte dos recursos aplicados pelo governo federal, na área de educação, destina-se ao custeio das instituições federais de ensino superior e institutos federais.

Direitos de todos e dever do estado e da família, conforme a constituição de 1988, a educação – leia-se educação de qualidade ainda está longe de ser assegurada a todos brasileiros. Se a situação do ensino público não é das melhores em todo país, tende a ser bem pior nas localidades mais pobres.

Enfrentar as desigualdades regionais na educação exige uma série de políticas articuladas, em diferentes áreas que passam desde a redistribuição de recursos até mudanças nas práticas dentro das escolas.

No entanto, é importante alertar que gastos não podem ser automaticamente associados com a baixa da qualidade da educação oferecida. Entretanto quando esses números são tão expressivos, com os que são apresentados em comparações internacionais, a ela deveria ser destinada mais recursos, para assim se realizar alternativas mais ousadas de ampliação do acesso e melhora a qualidade da educação básica

5. METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME

Estratégias

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) aderir e manter em regime de colaboração ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) acompanhar e promover, até o segundo ano de vigência do PME, a expansão e a avaliação da educação infantil, a ser realizada de maneira processual apresentando resultados a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) articular, se necessário, a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, com garantia de transporte adequado nas situações de nucleação de escolas, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) Aderir e fortalecer os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) ampliar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à

infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) com a colaboração da União e do Estado, realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) oferecer e estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME

Estratégias

2.1) garantir a participação de professores e técnicos da educação básica no processo de consulta pública nacional quanto a construção da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, até o final do segundo ano de vigência deste PME;

2.2) pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento individualizado, através da ficha do aluno do ensino fundamental a fim de identificar situações de infrequência, baixa aprendizagem, necessidades especiais, vulnerabilidades e outros;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na

escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) ampliar e consolidar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, a exemplo dos programas Mais Educação, Atleta na Escola, AABB Comunidade e o AEE;

2.7) Solicitar orientações do Conselho Estadual de Educação quanto a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover e fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 55% (cinquenta e cinco por cento)

Estratégias

3.1) articular, em parceria com o estado, a oferta do ensino médio visando atender às orientações do Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio tais como: incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, cabendo ao ente federado responsável a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) colaborar com os demais entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública na elaboração de propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar e participar da instância permanente de negociação e cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) colaborar com a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) utilizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) colaborar com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) cooperar com o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Estratégias

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover e priorizar no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) criar em até cinco anos a partir da aprovação deste plano a construção de um centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17

(dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) ampliar, melhorar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e

transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) adequar até o final do segundo ano de vigência do plano o funcionamento das instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação aos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão a serem definidos pelo MEC/SECADI;

4.15) fomentar junto as IES a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Garantindo e ampliando o funcionamento das salas de recursos multifuncionais e aperfeiçoamentos com profissionais com especialização. Visando a oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento nas diversas áreas da Educação Especial para os profissionais da rede municipal de ensino, através de convênios e parcerias com os entes federados, sendo que as demais redes de ensino que atendem alunos visando as ofertas de cursos e aperfeiçoamentos especiais também se responsabilizando por esta.

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

Estratégias

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) adotar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) garantir a alfabetização de crianças do campo, quilombolas, indígenas e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos específicos e de instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural indígena e das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as), em parceria com instituições de Ensino Superior, para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

Estratégias

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa

etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,5	4,8	5,1	5,4
Anos finais do Ensino Fundamental	3,7	4,0	4,3	4,6
Ensino Médio	3,9	4,4	4,6	4,9

Estratégias

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, 70% (setenta por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver com base nos referenciais nacional e estadual os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado de Alagoas e o Município;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA.

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar, em parceria com a Universidade Federal de Alagoas, para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, em regime de colaboração com a união e o estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar em regime de cooperação entre os entes federados, técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, ampliando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à consolidação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) aderir aos programas dos entes federados e executar as ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar, em regime de colaboração com os entes federados, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, ampliar o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) aderir, manter e colaborar com o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, a ser institucionalizado, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) municiar com os entes federados as escolas de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, apoiando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas

nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) contribuir com o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como, com a construção de instrumentos para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Estado e do Município, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo: a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as

práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação continuada de profissionais da educação; e o atendimento integral em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) participar e contribuir com a consolidação do sistema estadual de avaliação da educação básica, com adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de

professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) aderir e articular junto ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Estratégias

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico diferenciado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o quinto ano de vigência desse PME, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

Estratégias

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) aderir a programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) aplicar avaliação, em parceria com os entes federados, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) apoiar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) garantir, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos

conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional

Estratégias

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) implementar até o quinto ano desse plano a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos

da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) promover em parceria com a união e o estado mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua

vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público

Estratégias

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a

densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) fomentar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a

ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13

Apoiar em regime de colaboração com a União e o Estado a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores

Estratégias

13.1) apoiar em regime de colaboração com a União e o Estado para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

Sites consultados:

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.inep.gov.br/educacenso>

<http://www.ideb.inep.gov.br>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

<http://ide.mec.gov.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.fetems.org.br>

http://www.wikialagoas.al.org.br/index.php/Delmiro_Gouveia#Geografia

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Microdados do Censo Populacional, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Afroalagoana e Indígena Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Raciais;

FERREIRA, Ana Márcia Cardoso [et al.]. Orientações para Implantação e Implementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos por Períodos Letivos Semestrais na Rede Estadual de Ensino em 2012. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, Maceió, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acessado em 25 de maio de 2015.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acessado em 20 de maio de 2015.

Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.

Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia – AL.

Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

NASCIMENTO, Edvaldo Francisco. Delmiro Gouveia e a Educação na Pedra. Editora do Senado Federal, 2014.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – AL 2015. VERSÃO PRELIMINAR.

PLANO Nacional de Educação – PNE. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

Plano Nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Raciais.

Resolução CEB/CEE/AL 08 de 17 de abril de 2007. Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

1. Aferição quantitativa: que controle estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;

2. Aferição qualitativa: que controle o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

Além destes mecanismos, os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e estratégias propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas. Esse plano ao ser apreciado e votado pela Câmara Legislativa deve ter sua essência respeitada e reconhecida como um documento legítimo, construído coletivamente e que traduz os anseios por uma educação de melhor qualidade para a sociedade delmireNSE.

O Plano Decenal Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento, será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva formada com representantes do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Permanente e da Secretaria Municipal de Educação que após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

7. REFERÊNCIAS

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.

6. ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

O Plano Municipal de Educação (2015-2025) tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá.

Adaptações e medidas corretivas, conforme a realidade for mudando ou com o surgimento de novas exigências, dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

O “acompanhamento e avaliação”, na estrutura do Plano Municipal de Educação, serão processuais, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente, ao longo de todo o processo de implementação do plano. As atividades de acompanhamento e avaliativas devem ser feitas com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas para os próximos 10 (dez) anos. Como o Plano é decenal, poderá haver mudanças da realidade educacional local, levando à necessidade de se adotar medidas corretivas ou proceder a algumas adaptações àquelas já elencadas.

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

Meta 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

Estratégias

19.1) aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática; incluindo eleições de diretores das escolas municipais, através de lei, até o final do sexto mês contados da data da publicação do PME, adequando à legislação nacional já adotada com essa finalidade;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Instituir, no prazo de um ano de vigência deste PME, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Estratégias

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) assegurar, na rede pública de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, com no mínimo 05 anos de atuação na área e com formação equivalente, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a) e demais profissionais da educação, conforme a Lei 1.029/2011 (Plano, cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública do Município de Delmiro Gouveia);

18.3) assegurar, no plano de Carreira dos profissionais da educação básica do município, conforme a Lei 1.029/2011 (Plano, cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública do Município de Delmiro Gouveia, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu);

18.4) participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

Meta 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

Meta 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

Estratégias

17.1) constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização, implementação e cumprimento do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, na base salarial dos vencimentos, de acordo com o custo aluno;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) atualizar, acompanhar e implementar no âmbito municipal o cumprimento do Plano de Cargos Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica (Lei Municipal nº 1.029/2011), observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008; levando em consideração o piso nacional e as progressões: vertical e horizontal;

Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

Estratégias

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) participar de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) criar núcleos de inclusão digital promovendo o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica; O município deverá solicitar à Universidade Federal de Alagoas- UFAL, Campus Sertão e Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, a criação de programas específicos para formação dos profissionais da educação, de acordo com as necessidades do município.

15.3) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) implementar programas específicos para formação e capacitação de profissionais da educação da própria comunidade para as escolas do campo, indígenas, quilombolas e para a educação especial, bem como, a todos os profissionais da educação que atuam no município; remunerando com percentual aditivo de 25%, tendo como referência o salário base, os profissionais que atuam nas comunidades acima citadas.

15.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6) incentivar a implantação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.7) incentivar a implantação de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; Implantar no município um núcleo do programa profucionário em parceria com o estado;

15.8) incentivar e promover, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em regime de colaboração entre os entes federados;

15.9) promover o acesso ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem

- 14.8) participar do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.9) contribuir para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e para a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.10) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do semiárido, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.11) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

Estratégias

- 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2) ampliar, em parceria com as instituições de ensino superior, programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de

13.7) apoiar em regime de colaboração com a União e o Estado a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14

Apoiar em regime de colaboração a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação lato sensu e stricto sensu

Estratégias

- 14.1) apoiar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.2) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.4) apoiar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.5) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.6) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.7) aderir a programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

- 13.2) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.3) apoiar em regime de colaboração com a União e o Estado a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.4) acatar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
- 13.5) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.6) apoiar em regime de colaboração com a União e o Estado a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;